



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

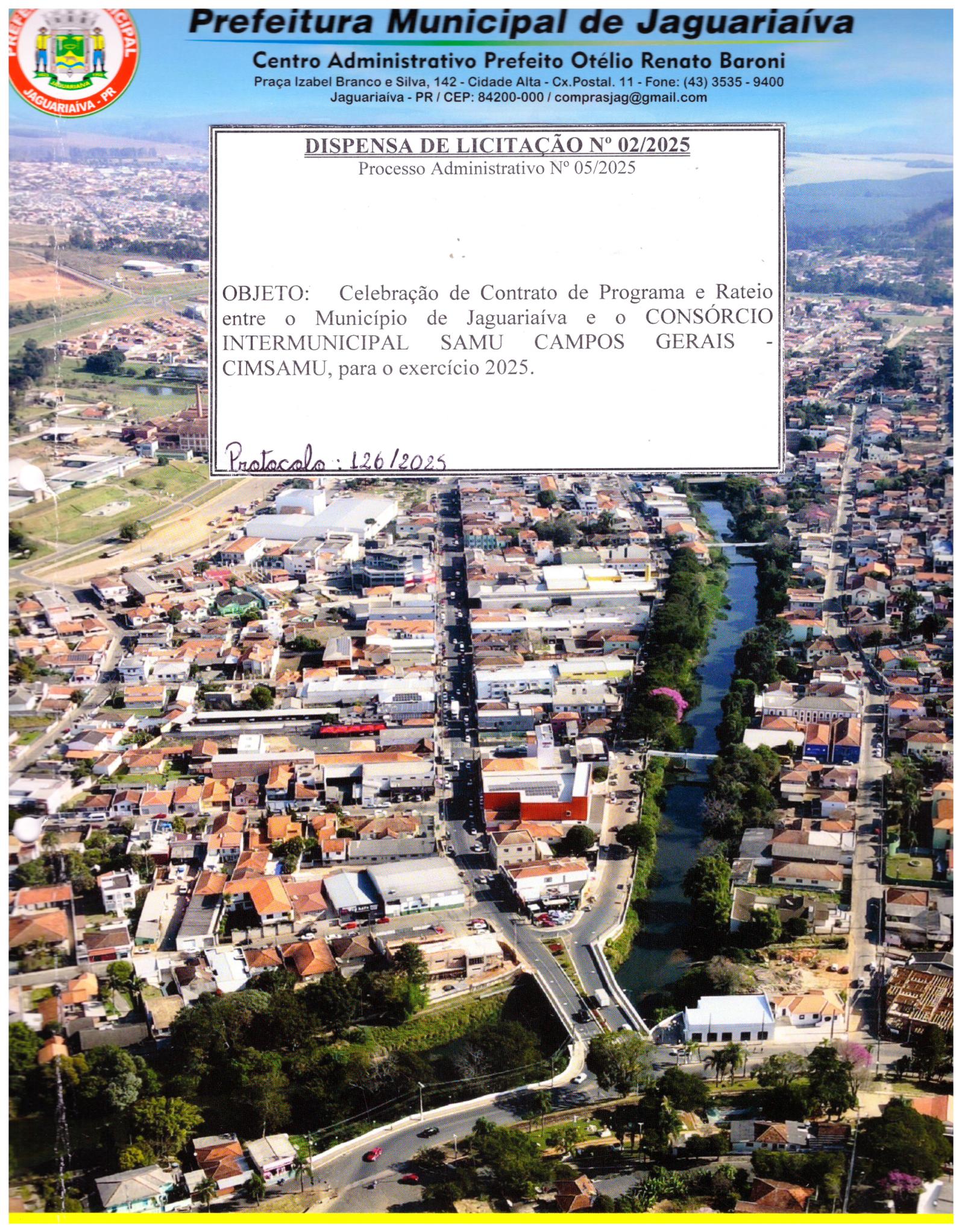
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / comprasjag@gmail.com

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Processo Administrativo Nº 05/2025

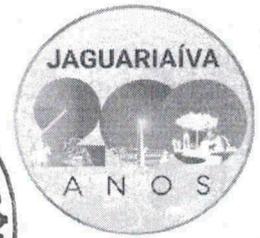
OBJETO: Celebração de Contrato de Programa e Rateio entre o Município de Jaguariaíva e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, para o exercício 2025.

*Protocolo: 126/2025*





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA  
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000000126/2025

Requerente : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Endereço :

Número :

Município :

Estado :

Bairro :

Bloco :

Apartamento :

Fone Res :

Fone Celular :

E-mail :

Cpf/Cnpj :

Data Solicitação: 07/01/25 09:49

Dados do Processo :

Assunto : SOLICITAÇÃO

Id. de Entrada : PROTOCOLO GERAL

Usuário : clarilise

Súmula/Descrição :

OFÍCIO Nº 01/FINAN/SEMUS/25 - SOLICITA A EMISSÃO DOS TERMOS DE CONTRATOS DE PROGRAMA E RATEIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, PELO PERÍODO DE 01/01/2025 À 31/12/2025 CONFORME ANEXO.

Observação:

Jaguariáiva, 07/01/2025 09:37

Responsável pelo Processo



# Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguaraiá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguaraiava.pr.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 01/FINAN/SEMUS/25

Jaguaraiá, 06 de janeiro de 2025

Prezados:

Venho por meio deste, solicitar a emissão dos termos de Contratos de Programa e Rateio entre o Município de Jaguaraiá através do Fundo Municipal de Saúde e o **Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gerais – CIMSAMU**, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

O Contrato de Rateio possui o valor total de **R\$ 1.332.546,72 (Um milhão, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)** a serem pagos em 12 parcelas mensais no valor de **R\$ 111.045,56** (Cento e onze mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), composto da seguinte forma:

- **Rateio dos custos para manutenção administrativa** do SAMU REGIONAL, o valor per capita de R\$ 0,18 (Dezoito centavos), com base numa população estimada de 35.141 habitantes, conforme levantamento de 2022 realizado pelo IBGE, totalizando o montante de R\$ 75.904,56 (Setenta e cinco mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) que corresponde ao valor mensal de R\$ 6.325,38 (Seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos).
- **Rateio dos custos para operacionalização** do SAMU REGIONAL, o valor per capita de R\$ 2,98 (Dois reais e noventa e oito centavos), com base numa população estimada de 35.141 habitantes, conforme levantamento de 2022 realizado pelo IBGE, totalizando o montante de no valor de R\$ 1.256.642,16 (Um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) que corresponde ao valor mensal de R\$ 104.720,18 (Cento e quatro mil, setecentos e vinte reais e dezoito centavos).

O valor deverá seguir a dotação orçamentária própria estabelecida pela Secretaria de Finanças e Planejamento para o ano de 2025.

Em anexo seguem as minutas dos contratos enviadas pelo CIMSAMU a serem editadas. Os arquivos foram encaminhados aos e-mails [compras@jaguaraiava.pr.gov.br](mailto:compras@jaguaraiava.pr.gov.br), [contratos@jaguaraiava.pr.gov.br](mailto:contratos@jaguaraiava.pr.gov.br), e [senjur@jaguaraiava.pr.gov.br](mailto:senjur@jaguaraiava.pr.gov.br), conforme anexo.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marlus Barbosa Pereira  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 006/2025

Kimberlim Lamonier  
Agente Administrativo

À  
Superintendência de Governança de Aquisições e Contratações



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Pombo esquina com Rua João Pernetá, 101, Cidade Alta  
semus@jaguaraiava.pr.gov.br / saudejaguaraiava@gmail.com / fone: (43) 3535-9450



**CIMSAMU | MINUTAS CONTRATOS DE PROGRAMA E RATEIO ANO 2025**

1 mensagem

**Kimberlim Lamonier** <finansemus@gmail.com>

6 de janeiro de 2025 às 09:26

Para: Dpto de Compras <contratos@jaguariaiva.pr.gov.br>, compras@jaguariaiva.pr.gov.br, senjur <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>

Bom dia!

Seguem as minutas para os contratos com o Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gerais – CIMSAMU, ano de 2025, para providências futuras.

Atenciosamente,

---  
Kimberlim Lamonier  
Agente Administrativo - SEMUS

**2 Anexos**

 **2025 - 3ªRS - JAGUARIAÍVA - CONTRATO PROGRAMA.docx**  
148K

 **2025 - 3ªRS - JAGUARIAÍVA - CONTRATO RATEIO.docx**  
148K

**CONTRATO DE PROGRAMA N.º XXXX/2025**

Contrato de Programa n.º XXX/2025, que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, n.º 81, Estrela, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 4.XXX.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 529.XXX.009-82, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Isabel Branco, n.º 142, Bairro Cidade Alta, município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.910.900/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 4.336.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 529.333.009-82, doravante denominado MUNICÍPIO; doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento nas Leis n.º 14.133/2021 e n.º 11.107/2005, no Decreto n.º 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE PROGRAMA, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente Contrato de Programa tem por objeto a continuidade da manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 na região denominada Campos Gerais, incluindo Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, o qual facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência dos Municípios de Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, municípios consorciados e integrantes do CONSÓRCIO, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente contrato é celebrado com Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO.**

A área de atuação do CONSÓRCIO será formada neste momento pelos territórios dos Municípios das 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde, com a cobertura para os Municípios de Arapoti, Carambeí, Castro,



AVENIDA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, sendo os CONSORCIADOS que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades em questão.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.**

O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos com vigência de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Este contrato poderá ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por prazo de 12 (doze) meses, observado o que dispõe o artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E MODO.**

O presente Contrato tem como objetivo a prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU - 192, abrangendo a Central de Regulação de Urgência - CRU, Unidade de Suporte Avançado Aéreo - USA - TIPO E, Unidades de Suporte Avançado Terrestre - USA TIPO D e Unidades de Suporte Básico - USB, na região de abrangência dos CONSORCIADOS composta pelos Municípios: Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base territorial será regulada e deverá seguir os critérios exigidos pela Central de Regulação de Urgência - CRU, localizada no Município de Ponta Grossa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, bem como no caso de sua prorrogação, deverá prestar serviços adequados, que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** É responsabilidade do CONSÓRCIO, a gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato e sua respectiva prestação de contas em assembleia geral, as quais deverão ser fiscalizadas pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CIMSAMU.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS.**

Compete aos Municípios CONSORCIADOS, no que couber:

1. Efetuar os pagamentos que lhe cabem conforme Contrato de Rateio, Contrato de Programa e respectivos aditivos, se houver;



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120

CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

2. Cumprir todas as deliberações fixadas no Estatuto do CONSÓRCIO, bem como aquelas convencionadas em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias;
3. Fazer a cessão ao CONSÓRCIO do(s) veículo(s) recebido(s) do Ministério da Saúde e/ou do Governo do Estado destinado(s) ao atendimento do serviço SAMU 192.
4. Promover a manutenção e limpeza, inclusive com fornecimento de material de limpeza em quantidade suficiente; desinsetização periódica da Base Descentralizada SAMU 192 no Município, bem como a padronização visual conforme Normas do Ministério da Saúde;
5. Promover a manutenção do(s) mobiliário(s), utensílio(s) e aparelho(s) de propriedade do Município, disponibilizados na Base Descentralizada do SAMU 192, tais como ar-condicionado, bem como realizar a limpeza de caixa(s) d'água, conforme legislação vigente, e providenciar a substituição da(s) mesma(s) quando necessário;
6. Atender as normas sanitárias, conforme prevê a Resolução n.º 358/2015 da SESA (Secretaria de Estado da Saúde) e possuir licença sanitária sempre atualizada;
7. Coletar e destinar os resíduos hospitalares produzidos nos atendimentos realizados pela equipe do SAMU 192, em conformidade com a RDC/ANVISA n.º 306, de 7 de dezembro de 2004;
8. Providenciar os serviços de lavanderia para as rouparias utilizadas na execução do serviço;
9. Providenciar local para esterilização e higienização dos materiais e equipamentos, conforme Resolução Anvisa – RDC n.º 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
10. Disponibilizar local para lavagem do(s) veículo(s) utilizados no atendimento do serviço SAMU 192, em conformidade com a RDC/ANVISA n.º 306, de 07 de dezembro de 2004;
11. Substituir os veículos que receberam do Ministério da Saúde ou do Governo do Estado, caso apresentem baixa definitiva junto à Regulação, de acordo com o previsto nos atos normativos vigentes;
12. Disponibilizar o(s) veículo(s) destinada(s) ao atendimento do serviço SAMU 192, especificadamente 1 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB, dentro das Normas e Padrões SAMU 192, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, com equipamentos e demais materiais, conforme Normas e Padrões definidos pelo CIMSAMU;
13. Realizar o pagamento das faturas de água, esgoto e energia elétrica;
14. Realizar o pagamento de taxas do Detran de IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), DPVAT (Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre) e Licenciamento obrigatório do veículo do Município em operação pelo SAMU;

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.**

Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, sendo responsabilidade do CONSÓRCIO, nos municípios com ambulância:

1. Contratação de Equipe Profissional para a prestação dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência SAMU Campos Gerais 192, incluindo as obrigatoriedades previstas na legislação



vigente;

2. Manter em pleno funcionamento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, de forma ininterrupta, a Central de Regulação de Urgência -CRU, garantindo pessoal, equipamentos, linhas telefônicas e o que mais necessário para o fiel e bom cumprimento do presente contrato;
3. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, medicamentos e gases medicinais, para as ambulâncias, necessários à execução do objeto, a fim de garantir a eficácia no atendimento.
4. Promover a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, inclusive calibrações e demais ajustes que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
5. Providenciar a reposição imediata dos equipamentos de operação, em caso de manutenção;
6. Caso seja detectado mau uso dos equipamentos, o CONSÓRCIO deverá providenciar sua reposição;
7. Promover a limpeza interna, externa e desinfecção dos veículos;
8. Disponibilização dos materiais de expediente (papeleria) e material gráfico (formulários) para a Base Descentralizada do SAMU 192;
9. Disponibilizar conjunto de colares cervicais e prancha longa para imobilização da coluna;
10. O CONSÓRCIO fica responsável pelas substituições dos equipamentos mencionados, bem como, pelo controle e retirada nos Hospitais;
11. Promover a manutenção preventiva e corretiva, inclusive a troca de pneus, execução de balanceamento, geometria e cambagem dos veículos empregados em serviço, observando as normas legais pertinentes, mantendo em condições de trafegabilidade e com os equipamentos de uso obrigatório, em conformidade ao Código Nacional de Trânsito e de acordo com os atos normativos do Denatran.
12. Realizar o abastecimento do veículo;
13. Realizar o abastecimento do veículo a ser utilizado, na substituição temporária do veículo de frota do serviço.
14. As infrações de trânsito cometidas no uso do veículo de prestação dos serviços SAMU 192 ficarão sob responsabilidade do CONSÓRCIO.
15. Em caso de sinistro em qualquer dos veículos o CONSÓRCIO deverá pagar ou ressarcir o valor da franquia ou do conserto do veículo danificado.
16. Capacitar, ou exigir a capacitação, continuamente todos os profissionais envolvidos na operacionalização do objeto contratado, conforme as habilidades técnicas previstas nas normas legais.
17. Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de repasse por contrato de rateio.
18. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio e ao presente Contrato de Programa, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120

CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE PAGAMENTO**

Fica estabelecido o sistema de rateio como distribuição dos custos das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, de forma a assegurar a consecução dos objetivos propostos entre as partes, integrantes do referido consórcio considerando especialmente o que consta neste contrato de programa e ainda o seguinte:

- a) Os custos relativos aos serviços de SAMU 192, compartilhados, serão rateados entre os municípios consorciados que fizerem uso dos referidos serviços;
- b) Os custos relativos aos serviços SAMU 192 com dedicação exclusiva de um Município Consorciado será por este suportado na integralidade, hipótese em que não haverá rateio, em face da exclusividade da utilização.
- c) Os custos relativos à manutenção da base descentralizada do SAMU 192 de cada Município serão custeados pelo próprio Município através da administração direta, com contratos próprios, sem ligação e rateio com a administração do CIMSAMU.
- d) A especificação dos custos e a forma de rateio sempre constarão de anexo ao contrato.
- e) Eventuais acréscimos de serviços durante a vigência deste implicarão em Aditivo ao presente Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO.**

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por iniciativa das partes, desde que deliberado em Assembleia Geral, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

1. Acordo entre as partes;
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
3. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio;
4. Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações por parte dos Contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS.**

A responsabilidade dos Municípios Consorciados, na prestação dos serviços transferidos ao



CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107/2005.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os inadimplementos das obrigações estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO inadimplente as penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

XX.XXX.XX.XXXXXXX.XXXX/ XX.XX.XX.XX.XX;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A celebração do presente Contrato de Programa de consórcio público sem suficiente e previa dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no artigo 10, XV, da Lei Federal n.º 8.429/1992.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, artigo 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva, Paraná, 02 de janeiro de 2025.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
SAMU CAMPOS GERAIS**

Prefeito José Sloboda

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

Prefeito José Sloboda

**TESTEMUNHAS:**

**CIMSAMU**

Consórcio Intermunicipal SAMU  
C A M P O S G E R A I S



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120

CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-420  
CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

### CONTRATO DE RATEIO N.º XXXX/2025

Contrato de Rateio n.º XXX/2025, que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, n.º 81, Estrela, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 4.XXX.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 529.XXX.009-82, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Isabel Branco, n.º 142, Bairro Cidade Alta, município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.910.900/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 4.336.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 529.333.009-82, doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento nas Leis n.º 14.133/2021 e n.º 11.107/2005, no Decreto n.º 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal n.º 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal n.º 6.017/2007. Fundado ainda no artigo 10, da Lei Federal n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da **Lei n.º 14.133/2021**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:- DO OBJETO

Constitui objeto do contrato de rateio a distribuição dos custos das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, implantado pelo Ministério da Saúde e SESA/PARANÁ, através da pactuação com as 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde de forma a assegurar a consecução dos objetivos propostos entre as partes, integrantes do referido consórcio considerando especialmente o que consta no **contrato de programa** e ainda o seguinte:

a) Os custos relativos aos serviços administrativos do consórcio serão repartidos por todos os municípios consorciados, sendo que a composição destes custos será sempre anunciada em Assembleia geral no decorrer de um ano para vigorar no ano seguinte. Esta composição dos custos ou o seu valor somente poderá ser alterada no transcurso do ano seguinte, por decisão da maioria em assembleia geral convocada para este fim.



- b) Os custos relativos aos serviços de saúde compartilhados serão repartidos entre os municípios consorciados que fizerem uso dos referidos serviços, havendo informação específica a estes municípios quanto aos custos dos serviços e a forma do rateio
- c) Os custos relativos aos serviços de saúde com dedicação exclusiva de um dos municípios consorciados serão por este suportados na integralidade, havendo informação sobre os custos, para fins de pagamento. Neste caso não haverá rateio, em face da exclusividade da utilização.
- d) Os custos relativos à manutenção das bases do SAMU em cada Município serão custeados pelo próprio Município através da administração direta ou da Fundação Municipal de Saúde, com contratos próprios, sem ligação com a administração do CIMSAMU.
- e) Eventual acréscimo de serviços durante o exercício implicará em aditivo ao contrato de rateio.
- f) A especificação dos custos e a forma de rateio sempre constarão de anexo ao contrato ou dos aditivos firmados.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como CONSORCIADO, a repassar por meio de cotas ao CONSÓRCIO, de forma mensal sob a forma de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 0400, operação 003, Conta 7255-8, para constituição de Fundo, assegurando assim a implantação e desenvolvimento, na Região dos Campos Gerais, do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL.

#### **CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS**

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2025, os valores relativos à implantação e manutenção do SAMU CAMPOS GERAIS, de responsabilidade do MUNICÍPIO, contemplando as fases de habilitação e qualificação pelo Ministério da Saúde, bem como os respectivos repasses financeiros para manutenção do SAMU REGIONAL pela SESA e Ministério da Saúde, conforme aprovado em Assembleia Geral realizada em 17 de Julho de 2024, registrado sob o nº 188415 no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa, consignados para execução da seguinte forma:

I. **Rateio dos custos para manutenção do SAMU REGIONAL**, o valor per capita de **R\$ 3,16** (Três reais e dezesseis centavos), com base numa população estimada de 35.141 habitantes, conforme levantamento de 2022 realizado pelo IBGE, totalizando o montante de **R\$ 1.332.546,72** (Um milhão, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) assim composto:

a) **Rateio dos custos para manutenção administrativa do SAMU REGIONAL**, o valor per capita de **R\$ 0,18** (Dezoito centavos), com base numa população estimada de 35.141 habitantes, conforme levantamento de 2022 realizado pelo IBGE, totalizando o montante de **R\$ 75.904,56** (Setenta e cinco mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) que corresponde ao valor mensal de **R\$ 6.325,38** (Seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos).

b) **Rateio dos custos para operacionalização do SAMU REGIONAL**, o valor per capita de **R\$ 2,98** (Dois reais e noventa e oito centavos), com base numa população estimada de 35.141 habitantes, conforme levantamento de 2022 realizado pelo IBGE, totalizando o montante de no valor

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

de **R\$ 1.256.642,16** (Um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) que corresponde ao valor mensal de **R\$ 104.720,18** (Cento e quatro mil, setecentos e vinte reais e dezoito centavos).

**Parágrafo Único:** Serão pagas **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2025 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2025, cada uma no valor de **R\$ 111.045,56 (Cento e onze mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)** com vencimento dia 20 (vinte) de cada mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA:- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2025, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime o seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA:- DA VIGENCIA**

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025 com término em 31 de dezembro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do SAMU CAMPOS GERAIS, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, e repasse de incentivos, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula Quarta;
- III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.
- IV – celebrar o **Contrato de Programa** no qual são definidas as obrigações outorgadas e aceitas entre as partes, de modo a garantir a execução dos serviços.

**Parágrafo Único:** A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.



#### **CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO**

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, manutenção das Atividades de operacionalização das ambulâncias e funcionamento do Programa SAMU CAMPOS GERAIS, executando direta ou indiretamente os serviços de operacionalização e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

V – promover a devolução aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, para o objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA:- DAS ALTERAÇÕES**

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto Social do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS PENALIDADES**

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Caso o descumprimento ocorra por parte do ente CONSORCIADO, poderão ser adotadas as penalidades de suspensão do serviço, aplicação de multa e correção monetária por atrasos nos recursos a serem repassados, além da exclusão do ente do quadro de CONSORCIADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n.º 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120

CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

Parágrafo Primeiro:- Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DO FORO**

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva, Paraná, 02 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
SAMU CAMPOS GERAIS**

Prefeito José Sloboda

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

Prefeito José Sloboda

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3536-9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



## SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA EM AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

À Agente de Contratações Sra. Fernanda.

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde para emissão dos termos de contratos de Programa e Rateio entre o Município de Jaguariáiva-PR através do Fundo Municipal de Saúde e Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gerais – CIMSAMU, pelo período de 01/01/2025 à 31/12/2025.

Nesse sentido, considerando a solicitação da Secretaria de Saúde, remeto o processo a Agente de Contratação Fernanda para que execute os trâmites necessários para o regular prosseguimento do feito.

Jaguariáiva-PR, 07 de janeiro de 2025.

**Geovane Moura Jorge**

**SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA EM AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

*Realido. Fernanda*



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3533-9400  
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Jaguaraiava, 07 de janeiro de 2024.

Ref: Protocolo Nº 126/2025

Ao

Departamento de Planejamento Institucional

## SOL. PARECER CONTÁBIL

Solicito Indicação de Reserva Orçamentária para fins de estabelecimento de Dispensa de Licitação, objetivando a Celebração de Contrato de Programa e Rateio entre o Município de Jaguaraiava e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, para o exercício 2025.

Valor (R\$)

1.332.546,72 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais, e setenta e dois centavos)

Subscrevo-me.

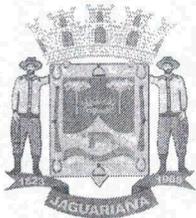
Fernanda Souza

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**Decreto Municipal Nº 470/2024**



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

## Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / [financas@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:financas@jaguariaiva.pr.gov.br)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 002/2025



PROTOCOLO Nº. 126/2025.

#### Da consulta:

A Superintendência de Governança de Aquisições e Contratações solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

**Celebração de contrato do Programa e rateio junto ao Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU.**

#### Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 1.332.546,72 (Um milhão, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

**Órgão:** 11 Secretaria de Saúde - SEMUS

**Und:** 001 Fundo Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2.105 Manutenção Convênio com Consórcios

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00) – 15%

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, ocorrerão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a Lei nº. 14.133/21, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariáiva em, 09 de janeiro de 2025.

  
SANDRO PAULO CARNEIRO  
Contador Municipal

MIRIAN NUNES NACLI RAMOS  
Diretora de Departamento de Planejamento  
e Gestão Convênios e Prestação de Contas



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407

LEI Nº 2.686/2017

**EMENTA: Ratifica o protocolo de intenções celebrado com Municípios da Região dos Campos Gerais e autoriza o ingresso do Município de Jaguaraiá no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e dá outras providências.**

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiá Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, celebrado com Municípios da Região dos Campos Gerais e que pretende a instituição de um Consórcio Público para executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré - hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde, conforme protocolo de intenção que segue em anexo.

**Art. 2º** Fica autorizado o ingresso do Município de Jaguaraiá no Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, nos termos do Protocolo de Intenções.

**Art. 3º** O Município de Jaguaraiá contribuirá, pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação de serviços pelo CIMSAMU, nos termos previsto no Protocolo de Intenções, bem como em Estatuto da Entidade que será devidamente redigido e aprovado, conforme as condições predeterminadas naquele documento, atendendo as previsões orçamentárias previstas em Lei anual.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.462.323/0001-68</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/04/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>122-8 - Consórcio Público de Direito Privado</b>		
LOGRADOURO <b>R JACINTO LOZZA</b>	NÚMERO <b>81</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>84.050-120</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTRELA</b>	MUNICÍPIO <b>PONTA GROSSA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CIMSAMU@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(42) 3025-7993</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/04/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **16:25:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**5ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL**



**CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE e FORO**

ARTIGO 1º - O Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU Consórcio Público constituído com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF n.º 30.462.323/0001-68, sediado no município de Ponta Grossa, Paraná, na Rua Jacinto Lozza, n.º 81, Vila Estrela, CEP 84.050-120, tendo sido constituído mediante Protocolo de Intenções assinado pelos municípios interessados em 22 de junho de 2017, dos quais os Municípios de ARAPOTI, CNPJ/MF n.º 75.658.377/0001-31, CARAMBEÍ, CNPJ/MF n.º 01.613.765/0001-60, IMBAÚ, CNPJ/MF n.º 01.613.770/0001-72, IPIRANGA, CNPJ/MF n.º 76.175.934/0001-26, IVAÍ, CNPJ/MF n.º 76.175.918/0001-33, JAGUARIAÍVA, CNPJ/MF n.º 76.910.900/0001-38, ORTIGUEIRA, CNPJ/MF n.º 77.721.363/0001-40, PONTA GROSSA, CNPJ/MF n.º 76.175.884/0001-87, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, CNPJ/MF n.º 75.193.516/0001-07, SENGÉS, CNPJ/MF n.º 09.271.085/0001-17, TELÊMACO BORBA, CNPJ/MF n.º 76.170.240/0001-24 e VENTANIA, CNPJ/MF n.º 95.686.798/0001-69, aprovaram suas respectivas leis municipais autorizativas e são os fundadores e tem como finalidade a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, à pactuação dos gestores do SUS e os atos administrativos que lhe digam respeito.

§ 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS rege-se pelo presente Estatuto Social, Regimento Interno, pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum que adotar, pelo Contrato Raterio, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovadas pelos seus Órgãos Deliberativos, respeitadas as disposições deste Estatuto, os preceitos constitucionais e pelos termos da Lei n.º 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto n.º 6.017/2007, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público, que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - Os entes consorciados não respondem de qualquer forma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS.

§ 3º - A expressão Consórcio Municipal, a sigla CIMSAMU e os vocábulos CONSÓRCIO e ENTIDADE, se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

ARTIGO 2º - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, tem sua área de atuação coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

**CAPITULO II - OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E PRAZO.**

ARTIGO 3º - Para o cumprimento de sua finalidade o CIMSAMU tem por objetivos:

- executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na região de sua abrangência;
- gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;
- firmar convênios, Contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de

*[Handwritten signatures]*



Saúde do Estado;

- e) implantar processos eletrônicos informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- f) viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- g) adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, por meio de recursos próprios ou decorrentes de Raterio, de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato, e, ainda, realizar a venda pública de bens considerados inservíveis;
- h) adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários, à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;
- i) contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde através de chamamento público;
- j) administrar ou gerenciar direta ou indiretamente, os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante Contrato de Raterio, nos termos da lei n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6017/2007;
- k) criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados;
- l) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades e especialmente com as demais esferas institucionais de governo.

ARTIGO 4º - Em relação à gestão associada do serviço público são competências do CIMSAMU:

- a) manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região dos Campos Gerais no Estado do Paraná;
- b) manter e gerenciar a estrutura de regulação regional e as estruturas microrregionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);
- c) manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;
- d) operacionalizar o funcionamento da rede de atenção às urgências no seu componente pré-hospitalar móvel, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando atingir todos os municípios da região de abrangência;
- e) realizar a regulação médica, diretamente ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;
- f) realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança por meio dos recursos adequados;
- g) regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo sus, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;

*[Handwritten signatures]* 2



ARTIGO 5º - O CIMSAMU é de prazo indeterminado de vigência sendo que a sua extinção, quando porventura ocorrer, dar-se-á mediante aprovação em Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto Social;

ARTIGO 6º - O exercício social e financeiro do CIMSAMU coincide com o Ano Civil.

### CAPÍTULO III - ENTES CONSORCIADOS

ARTIGO 7º - O CIMSAMU é composto pelos seguintes entes federativos:

I - Os municípios signatários que anteriormente celebraram respectivo Protocolo de Intenções e aprovaram Leis Autorizativas municipais para constituição da ENTIDADE;

II - Os demais municípios do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, que demonstrarem interesse em aderir ao Consórcio, mediante carta de intenção direcionada ao Presidente, que tenham aprovado Leis Autorizativas Municipais de ingresso nos quadros do CIMSAMU, sendo que ingresso dar-se-á mediante aprovação pela Assembleia Geral, quando o Município interessado comprovar o preenchimento dos critérios anteriores.

### CAPÍTULO IV - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 8º - O CIMSAMU possui a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;

§ 1º - Os membros da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 2º - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal não percebem qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que são considerados de relevante mérito público.

§ 3º - O Quadro Geral de Cargos e Funções do CIMSAMU encontra-se definido no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Estatuto.

### CAPÍTULO V - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### Seção I - Da Assembleia Geral

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do CIMSAMU, de caráter deliberativo e normativo, sendo composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o mês de março de cada ano para fins de:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria Administrativa;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, entre os meses de julho a setembro de cada ano para fins de:

*[Handwritten signatures]*



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)



I - apreciar as contas do 1º semestre e revisar o orçamento para o 2º semestre;

II - discutir e aprovar o orçamento para o ano subsequente.

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, no mês de dezembro, para eleição dos membros da Diretoria Administrativa e dos membros titulares do Conselho Fiscal do CIMSAMU, nos termos previstos neste Estatuto.

§ 4º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do CIMSAMU, a pedido da maioria da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou por solicitação, por escrito, de pelo menos maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 5º - Ressalvados os casos específicos deste Estatuto, a Assembleia Geral terá instalada a sua reunião desde que presentes a maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 6º - As deliberações serão sempre por maioria simples dos entes consorciados, com exceção dos casos de aprovação e alteração estatutária, de extinção do CIMSAMU e destinação do seu patrimônio, oportunidade em que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral especialmente convocada para tais fins.

§ 7º - O CIMSAMU adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 8º - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão sempre singulares independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 9º - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

§ 10º - As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com pelo menos 08 (oito) dias corridos de antecedência, salvo casos de relevância e urgência onde o Presidente poderá convocar em caráter imediato, devendo o edital ser publicado em Diário Oficial do Município sede ou em jornal de circulação regional, bem como através de e-mail aos municípios consorciados, com menção no site oficial do CIMSAMU.

§ 11º - Terá direito a voto o Prefeito representante do ente consorciado e, na sua impossibilidade de comparecimento, exclusivamente, o Vice-Prefeito ou o Secretário de Saúde do Município, desde que apresente procuração assinada pelo Prefeito credenciando-o ao exercício do voto.

ARTIGO 10 - Compete à Assembleia Geral do CIMSAMU:

I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO, aprovar seu Estatuto Social, seu Regimento Interno e as alterações necessárias em tais instrumentos;

II - aprovar o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;

III - aprovar o relatório anual de ações e atividades, a proposta orçamentária anual, o Contrato de Raterio do CIMSAMU, elaborados pela Diretoria Executiva;

IV - julgar as contas do CIMSAMU do ano anterior e apreciar seus relatórios;

V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do CIMSAMU;

VI - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao CIMSAMU;

VII - autorizar a celebração de convênio ou parceria com órgãos e entidades afins, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VIII - aprovar a criação ou a extinção de cargos comissionados do quadro de pessoal do CONSÓRCIO;

4



- IX - eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Administrativa, observada a legislação vigente;
- X - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observadas as disposições estatutárias vigentes;
- XI - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio;
- XII - deliberar sobre a mudança de município sede, o que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados;
- XIII - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto;
- XIV - estabelecer os casos de contratação temporária por excepcional interesse público.

### Seção II - Da Diretoria Administrativa

ARTIGO 11 - A Diretoria Administrativa é formada por Prefeitos dos Municípios que compõem o CIMSAMU, eleita pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme as normas previstas neste Estatuto Social, sendo composta da seguinte forma:

- I - Presidente, denominado de Presidente do CIMSAMU;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro; e
- V - 01 (um) Suplente.

§ 1º - O mandato de qualquer dos membros da Diretoria Administrativa cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado, sendo que se a vacância for do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente.

§ 2º - Caso a vacância seja do cargo de Vice-Presidente, assumirá o Secretário e, em caso de sua impossibilidade, o Tesoureiro.

§ 3º - Caso a vacância seja dos cargos de Secretário ou Tesoureiro, assumirá o Suplente.

ARTIGO 12 - Compete a Diretoria Administrativa:

- I - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis ou imóveis ao CIMSAMU, com ou sem encargos;
- II - autorizar a celebração de convênio ou parceria com órgãos entidades afins nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- III - deliberar sobre a mudança de endereço do CIMSAMU dentro da mesma base territorial do município sede;
- IV - autorizar a celebração de convênios, parcerias, entre outros ajustes congêneres com órgãos e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais, para a consecução de seus objetivos e finalidade;
- V - aprovar o plano de cargos, funções, formas de provimento, salários e benefícios do pessoal do CIMSAMU, bem como deliberar sobre ajustes nos referidos assuntos, e a criação ou a extinção de cargos do quadro de pessoal do CONSÓRCIO;
- VI - autorizar a contratação de empregados para prover o seu quadro de Pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção

*[Handwritten signatures]*



competitiva pública.

ARTIGO 13 - Ao Presidente do CIMSAMU compete, especificamente:

- I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;
- II - representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;
- IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio, parcerias e Contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou Internacionais;
- V - nomear os cargos do CIMSAMU, observando-se a sua forma de provimento, as qualificações exigidas para tanto e o Plano de Cargos e Salários;
- VI - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações que dependam de pronta decisão, *ad referendum* da Diretoria Administrativa ou da Assembleia Geral, conforme o caso;
- VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO, autorizando a contratação;
- VIII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Diretor Geral, realizando a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e Investimentos;
- IX - aprovar a seleção competitiva pública realizada para contratação de empregados para promover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas administrativas e de manutenção;
- X - aprovar a demissão de empregados do Consórcio;
- XI - aprovar a contratação de prestação de serviços técnicos e científico especializados, em caráter temporário;
- XII - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto da ENTIDADE, seu Regimento Interno, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral ou pela maioria da Diretoria Administrativa;

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar as suas atribuições aos demais membros da Diretoria Administrativa ou ao Diretor Geral do CIMSAMU, mediante edição de Portaria.

ARTIGO 14 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

ARTIGO 15 - Compete ao Secretário:

- I - promover o registro de todas as deliberações e aprovações nas reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa, bem como representar o Presidente por delegação expressa;
- II - responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle da correspondência recebida e encaminhada;
- III - supervisionar a lavratura das atas e a atualização do arquivo;
- IV - supervisionar a elaboração dos editais de convocação.

ARTIGO 16 - Compete ao Tesoureiro:

- I - zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros do CIMSAMU;



II - manter em ordem o sistema financeiro do CIMSAMU;

III - promover a arrecadação dos recursos financeiros.

IV - assinar cheques, transferências eletrônicas mediante senhas, juntamente com o Presidente para o regular cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo CIMSAMU;

V - realizar, juntamente com o Presidente, a movimentação dos recursos, firmar Contratos de aplicações financeiras, investimentos e atividades correlatas.

### Seção III - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Administrativa e com mandato de 02 (dois) anos, tem como competência:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;

II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;

III - exercer o controle de gestão e das finalidades;

IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;

V - eleger, dentre seus membros efetivos, o Presidente.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do CIMSAMU, pela maioria da Diretoria Administrativa, pelo seu Presidente ou ainda por 2/3 (dois terços) de seus membros.

### Seção IV - Do Conselho Técnico-Consultivo

ARTIGO 18 - Poderá ser instituído Conselho Técnico-Consultivo como órgão de consulta da Diretoria Administrativa e Geral, constituído por Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados.

§1º - O Diretor Geral do Consórcio é membro nato do Conselho, possuindo a titularidade para sua convocação sempre que assuntos de interesse da Entidade assim demandarem e exerce o voto de desempate nos assuntos que sejam pauta de reunião.

§2º - Os membros do Conselho não receberão remuneração a qualquer título.

ARTIGO 19 - Compete ao Conselho:

I - discutir os assuntos técnicos da área da saúde que sejam de interesse e responsabilidade do Consórcio;

II - contribuir com recomendações ao Diretor Geral nos temas e assuntos técnicos da área da saúde que sejam de interesse e responsabilidade do Consórcio;

III - defender o Consórcio bem como a ampliação da gestão associada dos serviços públicos de saúde de responsabilidade da Entidade.

### Seção V - Da Diretoria Executiva

ARTIGO 20 - A Diretoria Executiva do CIMSAMU, órgão de planejamento, coordenadoria e execução de suas finalidades operacionais, é constituída da seguinte forma:

I - Direção Geral;



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

- II - Departamento Jurídico;
- III - Departamento Técnico;
- IV - Departamento Administrativo-Financeiro;
- V - Unidade de Controle Interno.



ARTIGO 21 - A Direção Geral será formada por um Diretor Geral e Assessores, a critério da Diretoria Administrativa.

ARTIGO 22 - O Diretor Geral é cargo de provimento em comissão e seu ocupante será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU ad referendum da maioria dos componentes da Diretoria Administrativa, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

I - promover a execução das decisões da Assembleia Geral, Diretoria Administrativa e do Presidente do CIMSAMU;

II - examinar e negociar convênios, Contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais para aprovação da Diretoria Administrativa;

III - elaborar e submeter à Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aprovação, as seguintes matérias:

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas das ações e atividades;
- c) a escrituração contábil;
- d) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar, em conjunto com o Presidente do CIMSAMU, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

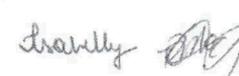
VI - preparar a pauta e acompanhar as reuniões da Assembleia Geral e demais órgãos da ENTIDADE;

VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo e atribuições, inclusive quando delegadas pela Diretoria Administrativa.

ARTIGO 23 - O Departamento Jurídico será formado por um Diretor Jurídico, cargo de provimento em comissão, e Assessores Jurídicos, bem como auxiliares administrativos, quantos forem necessários, a critério da Diretoria Administrativa, devendo os Assessores Jurídicos e Auxiliares Administrativos serem contratados após aprovação em seleção competitiva pública, estando o número de cargos existentes devidamente previstos no Plano de Cargos e Salários.

ARTIGO 24 - O Diretor Jurídico será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU, ad referendum da maioria da Diretoria Administrativa, sendo requisito para preenchimento a inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao CIMSAMU;

   8



II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos e demais unidades administrativas do CIMSAMU, emitindo parecer a respeito;

III - participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;

IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CIMSAMU;

V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;

VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente e demais unidades administrativas do CIMSAMU, aquisições, bem como, nos Contratos firmados pelo CIMSAMU e nos procedimentos licitatórios;

VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente e demais unidades administrativas do CIMSAMU em procedimentos que envolvam, concomitantemente, entes e o CIMSAMU, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - representar o CIMSAMU em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;

ARTIGO 25 - O Departamento Técnico será coordenado pelo Diretor Técnico, e será composto de:

I - Coordenação Clínica;

II - Coordenação de Enfermagem;

III - Equipes de Saúde.

ARTIGO 26 - O Diretor Técnico é cargo de provimento em comissão e seu ocupante será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU ad referendum da maioria dos componentes da Diretoria Administrativa, sendo requisito de preenchimento a inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina, Seção do Paraná e preferencialmente com experiência em SAMU, a quem compete:

I - exercer a articulação, coordenação, controle funcional e assistencial da execução de ações e serviços na área de regulação das urgências e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados ao CIMSAMU;

II - buscar aprimorar a qualidade no desempenho dos serviços de saúde em nível de regulação e atendimento pré-hospitalar, com a integração de ações e a racionalização dos recursos, participando como órgão de assessoramento do Presidente e do Diretor Geral, organizando, supervisionando e avaliando os serviços prestados aos Municípios;

III - realizar visitas às Bases Descentralizadas do SAMU Regional, avaliando o desempenho das equipes e fazendo vistoria nas viaturas, equipamentos, insumos e instalações;

IV - avaliar ações do Núcleo de Educação Permanente - NEP e definir estratégias de capacitação;

V - manter contatos regulares com os Diretores Técnicos dos Hospitais e demais pontos de atenção que compõem a grade de referência regional, bem como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, Instituto Médico Legal - IML, dentre outros.

VI - realizar os demais atos inerentes à sua função necessários ao bom andamento do serviço.

ARTIGO 27 - O Diretor de Enfermagem é cargo de provimento em comissão e seu ocupante será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU ad referendum da maioria dos componentes da Diretoria Administrativa, sendo requisito de preenchimento a inscrição junto ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN, Seção do Paraná e preferencialmente com experiência em SAMU, a quem compete:



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)



- I - dirigir e supervisionar as equipes de enfermagem e socorristas;
- II - cumprir e fazer cumprir os objetivos e as metas do Consórcio;
- III - fiscalizar as escalas realizadas pela coordenação de enfermagem, avaliando aspectos legais e técnicos;
- IV - desenvolver e implementar políticas destinadas à conformidade com as leis e com altos padrões de segurança;
- V - auxiliar na garantia de adequadas condições de trabalho para as equipes de atendimento pré-hospitalar nas bases do SAMU Campos Gerais;
- VI - organizar e coordenar os procedimentos de enfermagem e de atendimento pré-hospitalar;
- VII - definir prioridades juntamente ao Núcleo de Educação Permanente - NEP, acompanhando a execução do plano de treinamentos e educação continuada das equipes além de fiscalizar se o mesmo está sendo cumprido conforme programação predeterminada;
- VIII - colaborar com outros departamentos e profissionais para simplificar as operações;
- IX - realizar visitas técnicas nas bases do SAMU Campos Gerais;
- X - fiscalizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos das bases do SAMU Campos Gerais;
- XI - levantar, analisar e discutir dados estatísticos mensalmente e conforme demanda do serviço e dos municípios com suas respectivas Regionais de Saúde;
- XII - participar de reuniões administrativas com os municípios, Regionais de Saúde e/ou estabelecimentos de saúde, quando delegado pela Direção Técnica e/ou Direção Geral;
- XIII - implantar manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos e operacionais de Enfermagem, e revisá-los periodicamente;
- XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

§ 1º - Os Coordenadores de cada área, deverão ser servidores efetivos do CIMSAMU com gratificação de função, tendo suas atribuições descritas no Regimento Interno.

§ 2º - As Equipes de Saúde (Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Condutores, Telefonistas Auxiliares da Regulação Médica - TARM, e Rádio Operadores) poderão ser contratadas via seleção competitiva pública, e terão suas atribuições descritas no Regimento Interno.

ARTIGO 28 - O Departamento Administrativo-Financeiro será coordenado pelo Diretor Administrativo-Financeiro e será composto de:

- I - Coordenação Administrativa;
- II - Coordenação Financeira;
- III - Coordenação de Compras e Licitações;
- IV - Contabilidade.

ARTIGO 29 - O Diretor Administrativo-Financeiro é cargo de provimento em comissão e seu ocupante será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU ad referendum da maioria dos componentes da Diretoria Administrativa, a quem compete:

- I - planejar, organizar, acompanhar e controlar as atividades administrativas, financeiras e contábeis do Consórcio;

*[Handwritten signatures]*



- II - responder pelas atividades administrativas, financeiras e contábeis do Consórcio;
- III - responder pela execução de compras e licitações;
- IV - garantir o cumprimento do orçamento aprovado em Assembleia Geral;
- V - providenciar anualmente a renovação dos Contratos com os Municípios, conforme aprovado em Assembleia, e garantir o recebimento das receitas;
- VI - gerenciar a execução do cronograma de desembolso financeiro;
- VII - promover a elaboração dos balancetes mensais, do balanço e relatórios anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e o envio dos mesmos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VIII - controlar a movimentação bancária de acordo com as rubricas orçamentárias;
- IX - responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- X - diligenciar os registros contábeis dos bens patrimoniais;
- XI - avaliar os processos de prestação de contas de Contratos para fins de pagamento;
- XII - elaborar as prestações de contas de projetos, convênios, Contratos, auxílios, subvenções e da execução orçamentária e financeira;
- XIII - elaborar e implantar manuais de normas e rotinas e demais instrumentos administrativos, e revisá- los periodicamente;
- XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

§ 1º - Sob a responsabilidade do Coordenador Administrativo estarão as áreas de Recepção e Secretaria; Tecnologia da Informação; Recursos Humanos; Materiais; Frota; Manutenção e Serviços Gerais.

§ 2º - Sob a responsabilidade do Coordenador Financeiro estarão as áreas Financeira e de Contratos.

§ 3º - Os Coordenadores de cada área, deverão ser servidores efetivos do CIMSAMU com gratificação de função, tendo suas atribuições descritas no Regimento Interno.

ARTIGO 30 - A Unidade de Controle Interno do CIMSAMU, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores tendo as seguintes competências:

- I - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do CONSÓRCIO com relação à perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;
- III - exercer o controle das operações de crédito e garantias bem como os direitos e haveres da ENTIDADE;
- IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;
- V - exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado - TCE;
- VI - realizar periodicamente, junto à Coordenação Financeira Contábil, auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados;

*[Handwritten signatures]* 11



VII - receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;

VIII - emitir parecer e relatório;

IX - prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos de Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;

XI - executar outras atividades afins ou correlatas, no âmbito de sua competência.

ARTIGO 31 - O cargo de Controlador Geral será de provimento em confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIMSAMU, podendo ser funcionário de carreira do CONSÓRCIO ou de algum Município Consorciado, devendo ser referendado pela maioria dos membros da Diretoria Administrativa, e será exercido por ocupante com formação em Ciências Contábeis ou Direito e que detenha suficiente habilitação técnica quando a área de atuação assim o exigir, a quem compete:

I - coordenar as atividades da Unidade de Controle Interno, periodicamente, por meio de normas e procedimentos pré-estabelecidos, para a verificação da legalidade e da legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial.

II - direcionar junto à Presidência, à Diretoria Executiva e aos demais departamentos, setores e áreas do Consórcio, assessorando-os nos assuntos concernentes às legislações que circundam o segmento, para maior conscientização e eliminação de equívocos nos atos de gestão.

III - coordenar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual a ser apresentada à Assembleia Geral Ordinária pela Diretoria Executiva para apreciação e posterior aprovação dos membros da Assembleia.

IV - direcionar os atos de contratação de pessoal através da análise de documentos e o correto registro em livro próprio do Setor de Recursos Humanos evitando eventuais multas.

V - orientar e acompanhar a implementação e funcionamento pelos departamentos, setores e áreas, das recomendações da Unidade de Controle Interno bem como das determinações dos Tribunais de Contas ou outros órgãos fiscalizadores.

VI - zelar pela qualidade e pela independência da Unidade de Controle Interno, evitando interferência de terceiros, com o objetivo de manutenção da imparcialidade.

VII - receber e apurar, procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo juntamente com o Controle Interno do Consórcio, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;

VIII - acompanhar os processos de pagamentos das despesas do Consórcio para verificação da legalidade e legitimidade das despesas.

IX - realizar demais atividades correlatas ao emprego público e/ou por determinação do Presidente do Consórcio ou do Diretor Geral.

ARTIGO 32 - A Unidade de Controle Interno contará com Controlador Interno, cujo cargo será preenchido por meio de seleção competitiva pública.

ARTIGO 33 - O Controlador Interno poderá ser auxiliado por assistentes administrativos do quadro do CIMSAMU, mediante designação do Presidente do Consórcio.

ARTIGO 34 - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais o Controlador Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

*Robert Jonczyk* *[Signature]* *[Signature]* <sup>12</sup>



ARTIGO 35 - São garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno:

- I - a independência profissional para o desempenho das atividades pertinentes;
- II - o livre acesso, com prévia comunicação, às repartições, documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III - o acesso aos sistemas de informática, documentos e local de trabalho adequado, no primeiro ano após o exercício do cargo de Controlador Interno, para a exclusiva elaboração da prestação de contas e emissão de parecer prévio das contas do CONSÓRCIO para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado - TCE.

ARTIGO 36 - O servidor guardará sigilo dos dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

#### CAPÍTULO VI - DO PESSOAL

ARTIGO 37 - O CIMSAMU contará com quadro de pessoal composto de cargos de provimento em comissão, em confiança e de empregados, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme Anexo I, sendo estes últimos admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública.

§ 1º - O regime jurídico dos empregados será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais legislações atinentes, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Ficam criados cargos e empregos públicos, forma de provimento, carga horária e respectiva remuneração, com possibilidade gratificação de função para servidores, pelo exercício das funções, conforme disposto no anexo, parte integrante desta alteração e consolidação do Estatuto Social;

§ 3º - A alteração no número de vagas, fixação da remuneração, da jornada de trabalho, das atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pela Diretoria Administrativa, na forma que definir este Estatuto Social e o Regimento Interno da Entidade.

§ 4º - O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pela Assembleia Geral, na forma que definir o Estatuto Social e o Regimento Interno do CIMSAMU.

ARTIGO 38 - Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pela maioria dos membros da Diretoria Administrativa.

ARTIGO 39 - Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação, podendo fazer jus à gratificação de função à disposição.

§ 1º - Em qualquer situação, os servidores e/ou empregados públicos cedidos para o Consórcio permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial.

§ 2º - A remuneração dos cargos em comissão e efetivos serão asseguradas as vantagens dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal e a revisão anual será concedida em 01 de fevereiro, conforme variação anual aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituir.

#### CAPÍTULO VII - DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

13



ARTIGO 40 - O CIMSAMU poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria definidos na Lei n.º 9.637/1998, Lei n.º 9.790/1999 e Lei 13.019/2014 respectivamente, por deliberação da maioria absoluta dos consorciados presentes em Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 41 - Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

- I - manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Ação Regional de Urgências;
- II - manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- III - manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando o número exclusivo e gratuito - 192;
- IV - operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;
- V - manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança até a unidade de referência;
- VI - regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

ARTIGO 42 - Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao CONSÓRCIO o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos.

ARTIGO 43 - Os Municípios prestam consentimento para o CONSÓRCIO licitar ou outorgar autorização na prestação dos serviços.

ARTIGO 44 - Ao CONSÓRCIO somente é permitido contratar via Contrato de Programa:

- I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- II - na condição de contratante, outorgar autorização na prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado desde que a órgão ou entidade de ente consorciado.

ARTIGO 45 - O Contrato de Programa será firmado em conformidade com a Lei Federal n.º 11.107/2005 e com o Decreto Federal n.º 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XI do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

ARTIGO 46 - Os Contratos de Programa celebrados pelo CONSÓRCIO poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

ARTIGO 47 - São cláusulas necessárias dos Contratos de Programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive o contratado com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

  
14





RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)



CONSÓRCIO ou da gestão associada.

#### CAPITULO IX - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

ARTIGO 55 - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto que ratifica o Protocolo de Intenções anteriormente celebrado pelos Municípios interessados em formar o CIMSAMU.

ARTIGO 56 - Para ingressar no Consórcio, o Município interessado deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, possuir lei municipal autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao Contrato de Raterio.

§ 1º - É facultado o ingresso de Município ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do caput deste artigo e aprovação em Assembleia Geral por maioria simples.

§ 2º - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados.

#### CAPÍTULO X - DO CONTRATO DE RATERIO

ARTIGO 57 - A fim de transferir recursos ao consórcio será formalizado, em cada exercício financeiro, Contrato de Raterio entre os entes consorciados.

§ 1º - O prazo de vigência do Contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal n.º 11.107/2005;

§ 2º - Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

ARTIGO 58 - As transferências de recursos previstos no Contrato de Raterio e outros que porventura sejam devidos pelos entes consorciados ao CIMSAMU, conforme serviços que venham a utilizar, deverão ser repassados à entidade nas datas limites previstas no Contrato de Raterio, conforme determinação da Assembleia Geral, sob pena de aplicação de multa, correção monetária e juros de mora.

Parágrafo Único - O atraso na transferência dos recursos de responsabilidade do Município consorciado, conforme previsão do Contrato de Raterio ou por outros serviços porventura utilizados, autoriza a suspensão dos serviços prestados, sem que tal prática incida em responsabilidade civil, penal ou administrativa ao CIMSAMU.

ARTIGO 59 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado deverá, mediante notificação escrita, informá-la ao CIMSAMU, apontando as medidas tomadas para regularização da situação, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Raterio.

Parágrafo único - A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em Contrato de Raterio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

#### CAPITULO XI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

ARTIGO 60 - A retirada de Município consorciado do CIMSAMU dependerá de ato formal de seu representante submetida à Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada em lei.

Parágrafo único - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CIMSAMU.

16



ARTIGO 61 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa;

ARTIGO 62 - São consideradas justa causa que permitem a exclusão do ente consorciado do Consórcio:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIMSAMU, prevê-se devam ou foram assumidas por meio de Contrato de Raterio;

II - não repasse dos recursos previstos no Contrato de Raterio nas datas definidas pela Assembleia Geral;

III - não repasse dos recursos por serviços contratados e que tenham sido prestados pelo CIMSAMU;

IV - não fornecimento de informações sobre recursos repassados ao CIMSAMU e que sejam necessários ao lançamento perante o sistema de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, para cumprir exigências do Ministério Público do Estado do Paraná - MPE-PR ou outro órgão de caráter reconhecidamente fiscalizador;

V - celebrar Protocolo de Intenções ou tornar-se membro, associado ou consorciado de outra entidade com caráter totalmente diverso das finalidades e objetivos do presente Consórcio.

Parágrafo único - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, com prazo não superior a 04 (quatro) meses, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, formalizando as adequações legais, contábeis ou outras necessárias à sua readequação ao presente Estatuto e ao Contrato de Consórcio Público.

ARTIGO 63 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### CAPÍTULO XII - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

ARTIGO 64 - O presente Estatuto, baseado no Contrato de Consórcio Público, somente poderá ser alterado ou extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim, com as alterações registradas em órgão competente e publicadas na Imprensa Oficial para devido conhecimento dos interessados.

#### CAPÍTULO XIII - FORMA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL

ARTIGO 65 - As eleições dos membros da Diretoria Administrativa e dos membros titulares do Conselho Fiscal, do CIMSAMU, acontecerão a cada 02 (dois) anos, no mês de Dezembro, sendo admitida a reeleição dos membros já detentores de cargos eletivos, e serão realizadas em Assembleia Geral de Eleição conforme Edital de Convocação expedido a cada consorciado e publicado em jornal de circulação regional ou Diário Oficial do Município onde está localizada a sua sede, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º - As eleições para os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal observarão o disposto no Estatuto Social e os membros eleitos exercerão suas respectivas atribuições até o mês de Dezembro do último ano de seu mandato, mês que deverá ocorrer as eleições.

§ 2º - Para as eleições dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, será composta comissão especial para organização do ato eleitoral e análise dos registros das chapas concorrentes, composta pelo Diretor Geral pelos membros do Departamento Jurídico do CIMSAMU.

§ 3º - O Presidente do CIMSAMU, por intermédio do Diretor Geral, publicará Edital de Convocação para as eleições da Entidade, fazendo nele constar:

I - Data, hora e local do pleito eleitoral;

17



- II - Nome completo e RG dos componentes da comissão especial de que trata o parágrafo anterior;
- III - Prazo para apresentação de candidaturas, observado o disposto neste Estatuto;
- IV - Prazo para recursos;
- V - Outras informações necessárias à realização do pleito.

ARTIGO 66 - As chapas que desejem concorrer às eleições deverão efetuar seus registros, de forma completa, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da realização da Assembleia de Eleição.

Parágrafo único - O registro das chapas concorrentes somente será admitido quando contar com a assinatura de cada um dos membros que a compõem, sendo vedada a participação de um mesmo membro em chapas concorrentes, prevalecendo aquela que por primeiro solicitar o seu registro de candidatura.

ARTIGO 67 - As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida:

VI - Diretoria Administrativa:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) 01 (um) Suplente.

VII - Conselheiros Fiscais, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

ARTIGO 68 - O registro de candidatura será apreciado, em conjunto, pelo Diretor Geral e Departamento Jurídico e se não aceito, o que deve ser feito de forma motivada, permitirá aos interessados a apresentação de recursos ou correção de eventuais falhas, à Diretoria Administrativa do CIMSAMU, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 69 - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do CIMSAMU entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

ARTIGO 70 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

ARTIGO 71 - O voto será direto, secreto e com valor igual para todos os membros.

Parágrafo único - É vedado o cômputo dos votos para os cargos de forma isolada, em qualquer hipótese.

ARTIGO 72 - Terá direito a voto o Prefeito representante do ente consorciado e, na sua impossibilidade de comparecimento, o Vice-Prefeito ou o Secretário de Saúde do Município, desde que apresente procuração assinada pelo Prefeito credenciando-o ao exercício do voto.

ARTIGO 73 - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único - A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar

18



consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

ARTIGO 74 - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único: Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

ARTIGO 75 - A Diretoria Administrativa baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral do CIMSAMU, inclusive quanto a prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, acompanhamento e apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

ARTIGO 76 - Para as reuniões da Assembleia Geral de Eleição o quórum de instalação da reunião é de maioria absoluta dos membros consorciados.

ARTIGO 77 - A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse no prazo de até 30 (trinta) dias da realização do pleito, em data, hora e local designado pela Diretoria Administrativa ou pelo Diretor Geral da entidade em conjunto com o Departamento Jurídico.

Parágrafo único - No prazo deste artigo, o Presidente do CIMSAMU deverá convidar os membros eleitos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal para que tomem conhecimento das condições de existência do CONSÓRCIO, podendo, para tanto, ser organizada equipe de modo a permitir adequada transparência ao procedimento de transição da Diretoria Administrativa da entidade.

#### CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 78 - O CIMSAMU observará os princípios da Administração Pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal, prestação de contas e publicidade de seus atos, de acordo com as Leis n.º 11.107/2005 e n.º 14.133/2021 e suas respectivas regulamentações.

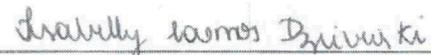
ARTIGO 79 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIMSAMU mediante Contrato de Raterio, observado o artigo 13 do Decreto Federal n.º 6.017/2007.

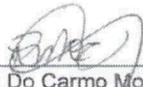
ARTIGO 80 - A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições desde que devidamente publicados.

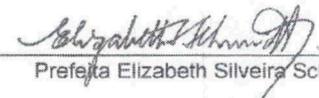
ARTIGO 81 - Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal n.º 11.107/2005 e no Decreto Federal n.º 6.017/2007, que disciplinam os Consórcios Públicos.

**Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/11/2024.**

  
\_\_\_\_\_  
Matheus Stremel Lamartine Costa - Assessor Jurídico - OAB/PR 104.224

  
\_\_\_\_\_  
Isabelly Lemos Dziewieski - Diretora Jurídica - OAB/PR 72.391

  
\_\_\_\_\_  
Raquel Do Carmo Mocelin - Diretora Geral

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Elizabeth Silveira Schmidt



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MUNICÍPIO E COMARCA DE PONTA GROSSA - PR  
Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A - Centro - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771  
CNPJ sob nº 28.322.348/0001-14 - Robert Jonczyk - Oficial

### CERTIDÃO

Certifico que, a presente certidão da 05ª Alteração Estatutária do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU**, expedida de acordo com parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973, estando de acordo com o Protocolo sob nº 276.282 em **PESSOAS JURÍDICAS** averbada sob nº **3210/5** em 02/12/2024.

O referido é verdade e dou fé.  
Ponta Grossa, 02 de dezembro de 2024.



Selo de Fiscalização

Selo: SFTD3.KQMvp.Rc3PG-NzZiv.1540q

SELO DIGITAL



  
Natalia Bueno Rodrigues - Escrevente

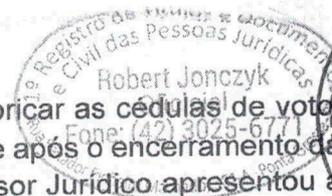


**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS CAMPOS GERAIS**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2024, reuniram-se no Conservatório Maestro Paulino, para a Assembleia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, conforme Edital de Convocação e Ofício nº 345/2024 previamente publicados, em conformidade com as disposições estatutárias vigentes. A Assembleia contou com a presença dos seguintes Prefeitos: Elizabeth Silveira Schmidt, Prefeita do Município de Ponta Grossa e Presidente do Consórcio CIMSAMU; Irani José Barros, Prefeito do Município de Arapoti; Elisângela Pedroso de Oliveira Nunes, Prefeita do Município de Carambeí; Reinaldo Cardoso, Prefeito do Município de Castro; Oziel Neiverth, Prefeito do Município de Fernandes Pinheiro; Marcelo Leite, Prefeito do Município de Guamiranga; Edmundo Vier Dimas, Prefeito do Município de Inácio Martins; Douglas Davi Cruz, Prefeito do Município de Ipiranga, Orli de Cristo, Prefeito do Município de Ivaí; José Sloboda, Prefeito do Município de Jaguariaíva; Pedro Kowalczyk, Prefeito do Município de Mallet; Ary de Oliveira Mattos, Prefeito do Município de Ortigueira; Altamir Sanson, Prefeito do Município de Palmeira; Henrique de Oliveira Carneiro, Prefeito do Município de Piraí do Sul; Laércio Antonio Cipriano, Prefeito do Município de Rebouças; Lucas Machado Ribeiro, Prefeito do Município de Reserva; Leandro Jasinki, Prefeito do Município de Rio Azul; Mario Cezar da Silva, Prefeito do Município de São João do Triunfo; Gerson Nunes da Silva, Prefeito do Município de Sengés; Ivanor Luiz Muller, Prefeito do Município de Teixeira Soares; Rildo Emanuel Leonardi, Prefeito do Município de Tibagi; José Luiz Bittencourt, Prefeito do Município de Ventania; Moisés Faria, Vice-Prefeito Município de Ponta Grossa. Representando seus Prefeitos se fizeram presentes: José Valdenei Menon, Secretário de Saúde do Município de Imbituva, representando o Prefeito Bertoldo Rover; Nelson Luiz Antunes, Secretário de Saúde do Município de Irati, representando o Prefeito Emiliano Gomes; Anelise Ribas Kandalski, Secretária de Saúde do Município de Porto Amazonas, representando o Prefeito Elias Jocié Gomes da Costa; Anderson Catto, Secretário de Saúde do Município de Telêmaco Borba, representando o Prefeito Márcio Artur de Matos; Registrou-se a presença de: Andreia Cristina Silva, Secretária de Saúde do Município de Arapoti; Ismary Lhanes, Secretária de Saúde do Município de Irati; Alan Gregory Mocelin, Secretário de Saúde do Município de Ivaí; Yuri Pauluk, Secretário de Saúde do Município de Mallet; Vilmar de Paula, Diretor de Saúde, Município de Mallet; Priscila Degraf, Presidente da Fundação Municipal de Saúde do Município de Ponta Grossa; Juliano Jaronski, Controlador Geral do Município de Ponta Grossa; Thalita Maira, Supervisora de Saúde - Município de Ponta Grossa; Karla C. Santos, Assessora, Município de Ponta Grossa; Marivalda Zeny,

*Handwritten signatures and initials.*





assinaturas em folhas rubricadas pelos mesários; rubricar as cédulas de votos, proceder à apuração pública dos votos imediatamente após o encerramento das votações e realizar a leitura dos resultados. O Assessor Jurídico apresentou as seguintes orientações sobre as eleições do CIMSAMU, nos termos do Estatuto Social: que possuíam direito ao voto os Prefeitos ou, na impossibilidade de comparecimento, o Vice-Prefeito ou os Secretários de Saúde do Município, desde que apresentassem procuração específica para tanto; que para votar os Prefeitos e os representantes habilitados seriam chamados, por Município e em ordem alfabética, para comparecerem individualmente perante os mesários, assinarem sua presença em folha especial e retirarem a cédula de votação devidamente carimbada; que as cédulas deveriam ser marcadas com um X no quadrado indicativo da chapa de preferência e que cédulas sem marcação seriam computadas como nulas/brancas; que após todos votarem, a Mesa Eleitoral realizaria a apuração dos votos; que em caso de empate na votação, seria considerada eleita a chapa cujo candidato à presidência fosse o mais idoso e que a chapa vencedora tomaria posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do pleito, em data, hora e local designados pela Diretoria Administrativa ou pela Comissão Eleitoral. Após os esclarecimentos, o Assessor Jurídico informou que, após análise, verificou-se que as procurações estavam de acordo com as determinações do Estatuto e que os presentes estavam aptos a votar. A Comissão Eleitoral apresentou as duas chapas regularmente inscritas procedendo a leitura dos nomes de cada membro e de seus cargos. A Diretora Jurídica iniciou a apresentação realizando a seguinte leitura: *“Chapa Juntos pela Vida: Membros efetivos da Diretoria Administrativa: Elizabeth Silveira Schimidt, Prefeita de Ponta Grossa, para o cargo de Presidente; Altamir Sanson, Prefeito de Palmeira, para o cargo de Vice-Presidente; Henrique de Oliveira Carneiro, Prefeito de Piraí do Sul, para o cargo de Tesoureiro; Elisângela Pedroso de Oliveira Nunes, Prefeita de Carambeí, para o cargo de Secretária; Mario Cezar da Silva, Prefeito de São João do Triunfo, como suplente.”* Em seguida, a Diretora Geral procedeu a seguinte leitura: *“Chapa Integração: Membros efetivos da Diretoria Administrativa: José Sloboda, Prefeito de Jaguariaíva para o cargo de Presidente; Gerson Nunes da Silves, Prefeito de Sengés, para o cargo de Vice-Presidente; Rildo Leonardi, Prefeito de Tibagi, para o cargo de Tesoureiro; Edmundo Vier, Prefeito de Inácio Martins, para o cargo de Secretário; Christiano Giunta Borges, Prefeito de Curiúva, para suplente.”* Após a leitura, a Diretora Jurídica iniciou o procedimento de votação e instruiu os mesários a rubricarem a folha especial de presença dos votantes e cada uma das cédulas de votação. Logo após, realizou a chamada de cada um dos Municípios em ordem alfabética. Ao serem chamados por Município, cada Prefeito ou representante habilitado se dirigiu até os mesários, assinou a folha especial de presença, retirou a cédula de votação, fez a marcação na cabine e depositou a cédula na urna. A Mesa Eleitoral procedeu à apuração pública dos votos. Concluída a apuração, a

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Rafaelly' and another signature with the number '3' written below it.



Diretora Geral proclamou eleita a chapa "Integração" para compor a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição, conforme previsto no art. 63 do Estatuto. Informou que todo o processo seria registrado em Ata. Parabenizou a chapa vencedora e convidou seus membros a assinarem o Termo de Posse. Por fim, agradeceu a presença de todos e desejou sucesso à nova gestão. E não tendo mais nada a acrescentar, encerra a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, e eu Simone Goretti Barboza Rodrigues ~~Rodrigues~~ lavrei a presente Ata que segue assinada pelo Assessor Jurídico, pela Diretora Jurídica, pela Diretora Geral e pela Presidente deste Consórcio - CIMSAMU.

Ponta Grossa, 10 de dezembro de 2024.

Dr. Matheus Stremel Lamartine Costa - Assessor Jurídico - 104224-OAB/PR

Dra. Isabelly Lemos Dzievieski - Diretora Jurídica - 72391-OAB/PR

Raquel do Carmo Mocelim - Diretora Geral

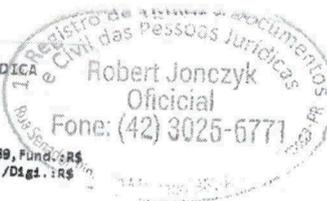
Elizabeth Silveira Schmidt - Presidente

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 276718  
Averbado nº 3210/6 - LIVRO A  
Emol.: R\$ 83,10, Funr.: R\$ 11,00, ISS: R\$ 1,89, Fund.: R\$ 4,74, Funa.: R\$ 7,50, Dist.: R\$ 23,40, Micr./Digt.: R\$ 11,62, Total = R\$ 143,85  
Ponta Grossa, 02 de Janeiro de 2025

SELO DE FISCALIZAÇÃO

FERNANDA DA LUZ PATRUNI - ESCRIVENTE



SFTD4.Rvfd4.FMzaK-Tk8ao.1540q

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: [cimsamu@hotmail.com](mailto:cimsamu@hotmail.com)



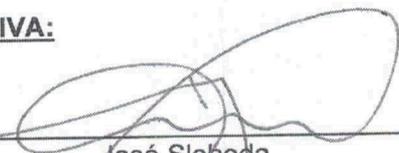
## TERMO DE POSSE PARA O BIÊNIO 2025/2026

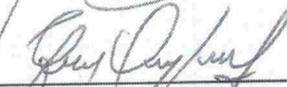
Aos dez dias de dezembro de dois mil e vinte e quatro firmam o presente, a fim de tomar posse dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU a partir do primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, os eleitos na presente data, para a Gestão do Biênio 2025/2026. Fica estabelecido no presente Termo que todos declaram aceitar os referidos cargos, assumindo o compromisso de exercê-los com dedicação, lealdade e eficiência, respeitando e fazendo cumprir-se o Estatuto Social vigente, obedecendo aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade e moralidade tudo fazendo, para a integração e desenvolvimento regional dos Campos Gerais e fortalecimento do CIMSAMU, estando presentes os Prefeitos consorciados e registrados em ATA de lista de presença, conforme as Disposições Estatutárias, contidas no Capítulo XIII.

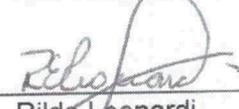
O presente Termo depois de lido e achado conforme, será lavrado e assinado pelos eleitos e empossados a seguir:

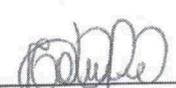
### DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

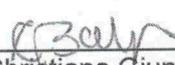


  
José Sloboda  
Prefeito Municipal de Jaguariaíva  
Presidente

  
Gerson Nunes da Silva  
Prefeito Municipal de Sengés  
Vice-Presidente

  
Rildo Leonardi  
Prefeito Municipal de Tibagi  
Tesoureiro

  
Edmundo Vier  
Prefeito Municipal de Inácio Martins  
Secretário

  
Christiano Giunta Borges  
Prefeito Municipal de Curiúva  
Suplente

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 276719  
Averçado nº 3218/77 - LIVRO A  
Emol. IR\$ 85,10, Funr. IR\$ 11,50, ISS IR\$ 1,70, Fund. IR\$ 4,24, Funa. IR\$ 4,50, Dist. IR\$ 23,40, Matr./Dist. IR\$ 1,66, Total em R\$ 130,19  
Ponta Grossa, 02 de Janeiro de 2025



SELO DE FISCALIZAÇÃO  
FERNANDA DA LUZ PATRINI - ESCRIVENTE

SFTD4.Rvad4.FMzak-RK7ao.1540q



**CIMSAMU**  
Conselho Intermunicipal de Serviço de Atendimento Rápido de Urgência  
CAMPOS GERAIS

276719

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: [cimsamu@hotmail.com](mailto:cimsamu@hotmail.com)

**CONSELHO FISCAL:**  
Membros Efetivos:

P/ Procuração  
Orli Antonio C. de Cristo  
Prefeito Municipal de Ivaí



Douglas Davi Cruz  
Prefeito Municipal de Ipiranga

Ivanor Luiz Muller  
Prefeito Municipal de Teixeira Soares

Membros Suplentes:

Ary de Oliveira Mattos  
Prefeito Municipal de Ortigueira

P/ Procuração  
Bertoldo Rover  
Prefeito Municipal de Imbituva

Marcelo Leite  
Prefeito Municipal de Guamiranga



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU**  
**CNPJ: 30.462.323/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:08:23 do dia 24/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2025.

Código de controle da certidão: **0C39.FE79.7F44.BE54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 034717886-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.462.323/0001-68**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/01/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

**Certidão Negativa de Débitos**

**Certidão N°: 551 / 2025**

**Código de Autenticidade: 402869E73E44C20D829A14B2B90015F5**



**IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE**

**CGCM: 552540**

**CNPJ/CPF: 30.462.323/0001-68**

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS**

**Endereço: RUA JACINTO LOZZA, 81**

**Bairro: VILA QUINZE DE SETEMBRO**

**Complemento:**

**Município: PONTA GROSSA / PR**

**CEP: 84050120**

**IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE**

**Nome: CIMSAMU**

**Finalidade: LICITAÇÃO**

**PROTOCOLO: /**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 02 de janeiro de 2025

**ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.**

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse [www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br](http://www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br) e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

**ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.462.323/0001-68  
**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS CIMSAMU  
**Endereço:** R ATAULFO ALVES 351 / ESTRELA / PONTA GROSSA / PR / 84050-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

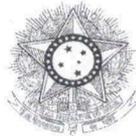
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2024 a 18/01/2025

**Certificação Número:** 2024122003245027585023

Informação obtida em 02/01/2025 16:15:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 30.462.323/0001-68

Certidão n°: 65802807/2024

Expedição: 24/09/2024, às 12:11:06

Validade: 23/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.462.323/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU**

**CNPJ Nº: 30.462.323/0001-68**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/03/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **6122.SQID.0908**  
Emitida em **06/01/2025** às **15:54:34**

Dados transmitidos de forma segura.



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / [financas@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:financas@jaguariaiva.pr.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Jaguariaíva, 16 de janeiro de 2025.

**Ref.: Protocolo nº 126/2025**



## **SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

Por meio do presente, solicito Parecer Jurídico Preliminar de procedimento de contratação direta que objetiva a **Celebração de Contrato de Programa e Rateio entre o Município de Jaguariaíva e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, para o exercício 2025.**

Renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

**Ana Cláudia Rodrigues de Mello**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**Decreto Municipal Nº 469/2024**





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



## PARECER JURÍDICO

**Processo n.º 000000126/2025.**

**Modalidade: Dispensa de licitação.**

**Solicitante: Ofício n.º 001/FINAN/SEMUS/25.**

**Assunto: Formalização do Contrato de Rateio – Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, no período do ano de 2025.**

### **I – PRELIMINARMENTE.**

1. Trata-se de parecer jurídico, meramente opinativo, que não vincula a Chefe do Poder Executivo Municipal à conclusão exarada por esta assessoria jurídica, cujo análise se dão com fulcro nas atribuições legais do cargo público de advogado.

2. Nesta senda, estão fora da análise jurídica da contratação questões que importem considerações: de ordem política, especificidades e complexidades referentes aos serviços médicos e exames de competência do sistema público de saúde, contábil, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência disposta na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. Outrossim, destaco que a presente manifestação expressa opinião fundamentada a partir da legislação vigente, com verificação de questionamentos apresentados sob o aspecto legal e jurídico.

4. Por fim, o posicionamento a ser exposto neste parecer, não exclui a existência de entendimento divergente acerca do tema em consulta.

### **II. RELATÓRIO.**

5. Submeteu-se à apreciação desta assessoria jurídica pedido de parecer jurídico, referente ao processo de dispensa de licitação – Processo n.º 126/2025, nos termos do artigo da Lei 14.133/21 para exame prévio à formalização dos contratos de programa e de rateio de **fls. 004 a 015** dos autos do referido processo, com o Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU – CNPJ n.º 30.462.323/0001-68, de acordo com informação contida no Ofício n.º 001/FINAN/SEMUS/25, tratando-se o presente contrato referente ao repasse de valores para: **1) serviços em saúde<sup>1</sup>** - custos para a manutenção administrativa, **2) custo para operacionalização**, no total de **R\$. 1.332.546,72** (Um Milhão, Trezentos e Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos), ofício assinado

<sup>1</sup> Estatuto do CIMSAMU: Art. 3º Para o cumprimento de sua finalidade o CIMSAMU tem por objetivos: [...] a – executar, total ou em conjunto, as ações e **SERVIÇOS DE SAÚDE** ligados à política de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** na região de sua abrangência; [...]





## Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br  
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumcaos200anos

pelo Secretário de Saúde, datado em 06/01/2025.

**6. Consta nos autos a juntada das cópias documentos: a) contrato de programa, b) contrato de rateio, c) parecer contábil n.º 002/2025 – R\$. 1.332.546,72, d) lei municipal n.º 2.686/2017, que autoriza o ingresso do Município de Jaguariaíva no CIMSAMU e, e) estatuto do CIMSAMU. Passemos a análise jurídica.**

### III - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS.

**7. Primeiramente, cumpre ressaltar que o assessoramento jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, conforme dispõe o § 4º do artigo 53, da Lei Federal 14.133/2021, *realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.* Vejamos:**

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

[...]

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará **controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

**8. Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta assessoria jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.**

**9. Assim, os documentos trazidos até esta assessoria jurídica tem caráter de**



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos  
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 6460



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocis200Dares

veracidade, pois não possui a este órgão o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

10. Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

## IV – MÉRITO.

11. A necessária e obrigatória realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que a escolha de fornecedores seja realizada por aspectos pessoais ou atenda a outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

12. Assim, a pretensão primária da licitação é impedir a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

13. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

14. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa:



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos  
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



## Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP. 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



**Art. 75.** É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou **com entidade de sua Administração Pública indireta** que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em **contrato de consórcio público** ou em convênio de cooperação; [...]

**15.A** Lei Federal n.º 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências permite a contratação por dispensa de licitação de consórcio público - CIMSÁUDE, vejamos:

**Art. 2º** Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

**§ 1º** Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III - **ser contratado pela administração direta** ou **indireta**<sup>2</sup> dos entes da Federação consorciados, **dispensada a licitação.**

**16.** Por sua vez, o Decreto Federal n.º 6.017/2007 que regulamenta a Lei Federal n.º 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, em seu artigo 32 afirma a possibilidade de dispensa de licitação na celebração de contrato de programa, vejamos:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

**17.** A dispensa de licitação é plenamente autorizada pela legislação citada nos parágrafos anteriores em várias hipóteses, em que circunstâncias peculiares aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Analisando os autos, foi constatado que restou

<sup>2</sup> 38. Posteriormente, foi promulgada a Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Os consórcios públicos na forma da Lei 11.107/2005 constituem outra forma de personalidade jurídica, mas não um novo ente federativo. O legislador alterou a estrutura orgânica da Administração Pública, **instituiu nova pessoa jurídica dentro da Administração Indireta.** Com isso, os consórcios públicos representam uma nova forma de atuação do Estado. A lei dos consórcios públicos é regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9400



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

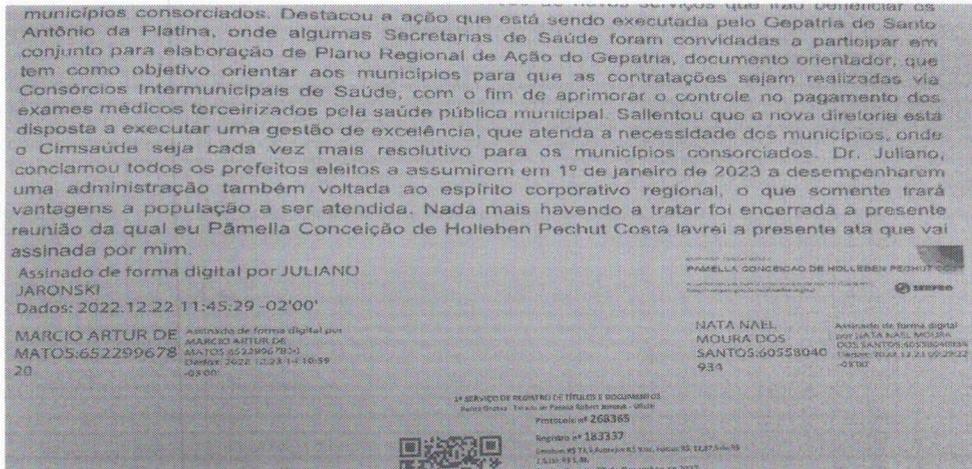
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaíva.pr.gov.br / juridico@jaguariaíva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



registrado na ata de posse da Presidência do CIMSAÚDE 2023/2024, pelo atual presidente a orientação para que os municípios efetuem a contratação dos serviços médicos e exames por meio de consórcios, de acordo com indicação do Grupo de Proteção do Patrimônio Público e Combate a Improbidade Administrativa - GEPATRIA de Santo Antônio da Platina, vejamos:



**18.** Corroborando com este entendimento exposto no relatório de fiscalização 79/2021 – PAF 2021: Auditoria – Controles Internos Consórcios Intermunicipais de Saúde, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já expressou a importância dos consórcios de saúde e formalização por contratação direta:

3. Neste sentido, a Lei 11.107 de 6 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios) trouxe maior segurança jurídica aos entes que pretendam se organizar na forma de um consórcio público, constituindo um avanço no direito administrativo brasileiro em prol da efetividade das políticas públicas. No que se refere à legislação específica sobre a matéria, o Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei dos Consórcios, possibilita a existência de um regime jurídico dos consórcios no ordenamento pátrio.

[...]

5. Segundo dados do IBGE, no levantamento denominado Pesquisa de Informações Básicas Municipais (2019)<sup>2</sup>, a busca pelos consórcios públicos como instrumento de cooperação cresceu 66,3% (sessenta e três vírgula três por cento) no país em cinco anos, comparando o período entre 2015 e 2019. O crescimento evidencia o aumento da percepção de utilidade que os consórcios possuem para os municípios, enquanto ferramentas de otimização da gestão pública municipal.

6. Diante da relevância do tema, o Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2021 incluiu a diretriz n.º 8, relativa a controles internos na contratação e execução de serviços e parcerias no âmbito municipal. Como subtópico, foram incluídos como objeto da fiscalização os repasses e a aplicação dos recursos no âmbito dos consórcios públicos na área de saúde.





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ruincas200anos



7. Desta forma, o Tribunal de Contas soma esforços com os municípios paranaenses com o objetivo e averiguar a conformidade do uso dos recursos públicos envolvidos nesta importante forma de estruturação dos entes envolvidos.

[...]

13. O objetivo geral desta auditoria é avaliar a conformidade da aplicação dos recursos públicos no âmbito dos consórcios públicos na área de saúde, contemplando as despesas com pessoal e aquisições de bens e serviços, com enfoque na execução, fiscalização e controle.

14. Para alcançar o objetivo geral, o objeto foi desmembrado em 3 (três) linhas de investigação específicas: i. Controles de pessoal; ii. Procedimentos licitatórios e aquisições diretas; iii. Execução contratual e fiscalização.

15. Cada linha de investigação se encontra atrelada a um objetivo específico<sup>4</sup>, que por sua vez direciona à resposta das questões de fiscalização levantadas.

[...]

19. No que se refere à execução contratual e fiscalização, objeto da terceira linha de investigação, avaliou-se a existência de requisitos mínimos **nos contratos administrativos para a adequada execução do objeto contratado, a execução dos serviços contratados nos prazos, valores, quantidades e condições pactuados e a adequada fiscalização e controle da execução dos serviços contratados.**

[...]

29. Inicialmente, quanto ao contexto relacionado aos consórcios públicos criados pelos municípios brasileiros, em conformidade com a Lei 11.107/2005, é possível ter em conta a reconfiguração do papel desempenhado pelo Estado, notadamente em sua forma de composição para desenvolvimento de ações de interesse comum.

30. Quando se analisa esse prisma do papel desempenhado pelo Estado, é possível considerar aspectos de manutenção da soberania e da legitimação no processo da globalização<sup>5</sup>. Uma das características mais destacáveis destes aspectos é a extraordinária interconexão de processos e instituições em escala mundial. Essa interconexão introduz modificações profundas na organização e na capacidade de gestão dos estados<sup>6</sup>

[...]

36. Os consórcios intermunicipais permitem ganhos de escala nas políticas públicas, além de representarem um modelo gerencial que pode viabilizar a gestão microrregional. Possibilitam a discussão de um planejamento regional, ampliando a oferta de serviços por parte dos municípios, racionalizando equipamentos, ampliando a cooperação entre os diferentes municípios e flexibilizando os mecanismos de atuação dos gestores públicos. O arranjo intermunicipal contrapõe a obsoleta gestão municipal isolada e individualista de baixo resultado em termos de desenvolvimento de políticas públicas e de prestação de serviços públicos locais.

[...]

55. Confrontando as informações da SESA com os dados orçamentários e financeiros disponíveis no SIM-AM, verifica-se que 388 dos 399 municípios paranaenses (97%) integram os consórcios intermunicipais de saúde que gerenciam serviços ambulatoriais especializados regionais, o que corresponde a 79% da população do Estado.



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta | Ramal: 9480



## Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



### V – CONCLUSÃO.

19. Ante o exposto, recomenda a observância ao que aqui exposto, para que após, prossiga o procedimento de dispensa de licitação – Processo Administrativo n.º 126/2025, desde que cumpridas as orientações supra mencionadas e a complementação com a devida **autorização do Prefeito para a contratação**.

20. Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer é meramente opinativo com base nos documentos relacionados no relatório deste parecer jurídico, cabendo ao Agente de Contratação e/ou Pregoeiro e ao Prefeito a decisão final.

21. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato de rateio. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

22. Após cumpridas as ressalvas, encaminhe-se os autos à autoridade competente para deliberação e autorização da contratação. Dê-se as publicações necessárias. Junte-se todo este processo, após digitalizado, em nosso portal de transparência.

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-PR, 20 de janeiro de 2025.

  
**WILIAM SOUZA ALVES**  
Procurador do Município  
Decreto n.º 065/2023





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Jaguariáiva, 20 de janeiro de 2025.

Ref.: Protocolo Nº 126/2025

**OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, PARA O EXERCÍCIO 2025.**

Ao  
Gabinete

Solicitamos do Exmo. Sr. **JOSÉ SLOBODA**, MD. Prefeito Municipal, na qualidade de Autoridade Superior, autorização do processo de contratação direta no formato de **Dispensa de Licitação**, para prosseguirmos com o processo em apreço.

Oportunamente renovo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Com nossos sinceros cumprimentos,

*Ana Cláudia Rodrigues de Mello*  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**Decreto Municipal Nº 469/2024**



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br



## GABINETE DO PREFEITO

### FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 00126/2025

Secretaria Municipal de Governo,  
Departamento de Compras e Licitação:

- 1) **DEFIRO** o solicitado às folhas 061, com base nos termos do Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Wiliam Souza Alves, sito as folhas 054 a 060, partes integrantes do protocolo em epígrafe;
- 2) Expeça-se o necessário;

Em: 20/01/2025

  
José Sloboda  
Prefeito Municipal

Area with horizontal lines, crossed out with a diagonal line from bottom-left to top-right.



GABINETE DO PREFEITO

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535 - 9400



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 035854920-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.462.323/0001-68**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/05/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 30.462.323/0001-68  
**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS CIMSAMU  
**Endereço:** R ATAULFO ALVES 351 / ESTRELA / PONTA GROSSA / PR / 84050-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2025 a 06/02/2025

**Certificação Número:** 2025010804025027585006

Informação obtida em 23/01/2025 14:12:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**

PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA - Jaguariaíva  
CEP: 84200-000 CNPJ: 76.910.900/0001-38 Telefone: (43) 3535-9400  
E-mail: comprasjag@gmail.com Site: http://jaguariaiva.pr.gov.br

Página: 1 / 1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 2/2025**

Processo Adm.: 5/2025

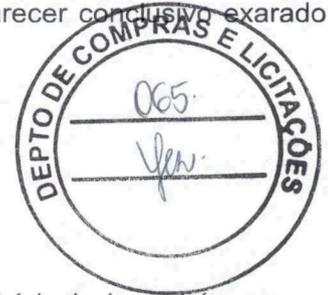
Data do Processo: 23/01/2025

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, XI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 5/2025  
b) **Nr. Licitação:** 2/2025 - DL  
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
d) **Data de Homologação:** 23/01/2025  
e) **Objeto da Licitação:** *Celebração de Contrato de Programa e Rateio entre o Município de Jaguariaíva e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, para o exercício 2025.*



**Participante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMS**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	RATEIO MANUTENÇÃO CIMSAMU	12,000	MES	6.325,38	75.904,56
2	RATEIO OPERACIONALIZAÇÃO CIMSAMU	12,000	MES	104.720,18	1.256.642,16
<b>Total do Participante:</b>					<b>1.332.546,72</b>

**Total Geral: 1.332.546,72**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção Convênio com Consórcios	11.001.10.301.0018.2105.3.3.90.39.00	R\$ 1.332.546,72

Jaguariaíva, 23 de Janeiro de 2025

Assinatura do Responsável



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariáiva, 23 de janeiro de 2025

Ref. Protocolo nº 126/2025



### SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Venho através deste, solicitar **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO** conforme seguem informações do procedimento:

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

**OBJETO:** Celebração de Contrato de Programa e Rateio entre o Município de Jaguariáiva e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, para o exercício 2025.

Vencedor(es)	
Empresa(s)	Valor Contratual (R\$)
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU	1.332.546,72

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Ana Cláudia Rodrigues de Mello  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**Decreto Municipal Nº 469/2024**



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**DESPACHO – Processo 126/2025**

**Ao Setor de Contratos,  
Sr.<sup>a</sup> Ione Aparecida Mendes Prado,**

**1.** Por meio desta, encaminho os autos da Dispensa de Licitação n.º 002/2025, de fls. 001 a 066, com as minutas do contrato de rateio e programa, esta enviada no email: [contratos@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:contratos@jaguariaiva.pr.gov.br).

Sem mais.

**Jaguariaíva/PR, 24 de janeiro de 2025.**

**WILIAM SOUZA ALVES**  
**Procurador Jurídico**  
**Decreto n.º 065/2023**



**Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9460



Prefeitura Municipal de  
**Jaguariaíva**

## RESPONSÁVEIS - CONTRATO CIMSAMU

 **De** Kimberlim Lamonier <finansemus@gmail.com>  
**Para** Dpto de Compras <contratos@jaguariaiva.pr.gov.br>  
**Data** 24/01/2025 14:51

Boa tarde Ione!

O responsável pela fiscalização do bom andamento do Contrato do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU no ano de 2025, será:

- Marlus Barbosa Pereira - Secretário Municipal de Saúde

Atenciosamente,

--  
Kimberlim Lamonier  
Agente Administrativo - SEMUS

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

### **CONTRATO DE RATEIO N.º 003/2025**

Contrato de Rateio n.º 003/2025, que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, n.º 81, Estrela, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 4.336.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 529.333.009-82, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Isabel Branco, n.º 142, Bairro Cidade Alta, município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.910.900/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 4.336.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 529.333.009-82, doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento nas Leis n.º 14.133/2021 e n.º 11.107/2005, no Decreto n.º 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal n.º 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal n.º 6.017/2007. Fundado ainda no artigo 10, da Lei Federal n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da **Lei n.º 14.133/2021**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:- DO OBJETO**

Constitui objeto do contrato de rateio a distribuição dos custos das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, implantado pelo Ministério da Saúde e SESA/PARANÁ, através da pactuação com as 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde de forma a assegurar a consecução dos objetivos propostos entre as partes, integrantes do referido consórcio considerando especialmente o que consta no contrato de programa e ainda o seguinte:

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

- a) Os custos relativos aos serviços administrativos do consórcio serão repartidos por todos os municípios consorciados, sendo que a composição destes custos será sempre anunciada em Assembleia geral no decorrer de um ano para vigorar no ano seguinte. Esta composição dos custos ou o seu valor somente poderá ser alterada no transcurso do ano seguinte, por decisão da maioria em assembleia geral convocada para este fim.
- b) Os custos relativos aos serviços de saúde compartilhados serão repartidos entre os municípios consorciados que fizerem uso dos referidos serviços, havendo informação específica a estes municípios quanto aos custos dos serviços e a forma do rateio
- c) Os custos relativos aos serviços de saúde com dedicação exclusiva de um dos municípios consorciados serão por este suportados na integralidade, havendo informação sobre os custos, para fins de pagamento. Neste caso não haverá rateio, em face da exclusividade da utilização.
- d) Os custos relativos à manutenção das bases do SAMU em cada Município serão custeados pelo próprio Município através da administração direta ou da Fundação Municipal de Saúde, com contratos próprios, sem ligação com a administração do CIMSAMU.
- e) Eventual acréscimo de serviços durante o exercício implicará em aditivo ao contrato de rateio.
- f) A especificação dos custos e a forma de rateio sempre constarão de anexo ao contrato ou dos aditivos firmados.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como CONSORCIADO, a repassar por meio de cotas ao CONSÓRCIO, de forma mensal sob a forma de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 0400, operação 003, Conta 7255-8, para constituição de Fundo, assegurando assim a implantação e desenvolvimento, na Região dos Campos Gerais, do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL.

#### **CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS**

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2025, os valores relativos à implantação e manutenção do SAMU CAMPOS GERAIS, de responsabilidade do MUNICÍPIO, contemplando as fases de habilitação e qualificação pelo Ministério da Saúde, bem como os respectivos repasses financeiros para manutenção do SAMU REGIONAL pela SESA e Ministério da Saúde, conforme aprovado em Assembleia Geral realizada em 17 de Julho de 2024, registrado sob o nº 188415 no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa, consignados para execução da seguinte forma:

- I. **Rateio dos custos para manutenção do SAMU REGIONAL**, o valor per capita de **R\$ 3,16**

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

(Três reais e dezesseis centavos), com base numa população estimada de 35.141 habitantes, conforme levantamento de 2022 realizado pelo IBGE, totalizando o montante de **R\$ 1.332.546,72** (Um milhão, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) assim composto:

- a) **Rateio dos custos para manutenção administrativa do SAMU REGIONAL**, o valor per capita de **R\$ 0,18** (Dezoito centavos), com base numa população estimada de 35.141 habitantes, conforme levantamento de 2022 realizado pelo IBGE, totalizando o montante de **R\$ 75.904,56** (Setenta e cinco mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) que corresponde ao valor mensal de **R\$ 6.325,38** (Seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos).
- b) **Rateio dos custos para operacionalização do SAMU REGIONAL**, o valor per capita de **R\$ 2,98** (Dois reais e noventa e oito centavos), com base numa população estimada de 35.141 habitantes, conforme levantamento de 2022 realizado pelo IBGE, totalizando o montante de no valor de **R\$ 1.256.642,16** (Um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) que corresponde ao valor mensal de **R\$ 104.720,18** (Cento e quatro mil, setecentos e vinte reais e dezoito centavos).

**Parágrafo Único:** Serão pagas **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2025 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2025, cada uma no valor de **R\$ 111.045,56 (Cento e onze mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)** com vencimento dia 20 (vinte) de cada mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA:- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2025, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica: ÓRGÃO 11 SEMUS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROJETO ATIVIDADE: 2.105 MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM CONSÓRCIO. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00) – 15%.

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime o seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA:- DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025 com término em 31 de dezembro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO.

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120

CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do SAMU CAMPOS GERAIS, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;

II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, e repasse de incentivos, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula Quarta;

III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

IV – celebrar o Contrato de Programa no qual são definidas as obrigações outorgadas e aceitas entre as partes, de modo a garantir a execução dos serviços.

Parágrafo Único: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

#### **CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO**

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, manutenção das Atividades de operacionalização das ambulâncias e funcionamento do Programa SAMU CAMPOS GERAIS, executando direta ou indiretamente os serviços de operacionalização e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

V – promover a devolução aos entres consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, para o objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA:- DAS ALTERAÇÕES**

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto Social do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS PENALIDADES**

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Caso o descumprimento ocorra por parte do ente CONSORCIADO, poderão ser adotadas as penalidades de suspensão do serviço, aplicação de multa e correção monetária por atrasos nos recursos a serem repassados, além da exclusão do ente do quadro de CONSORCIADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n.º 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro:- Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DO FORO**

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva, Paraná, 24 de janeiro de 2025.

JOSE  
SLOBODA:529333  
00982

Assinado de forma digital por  
JOSE SLOBODA:52933300982  
Dados: 2025.01.24 14:38:08  
-03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
SAMU CAMPOS GERAIS**

Prefeito José Sloboda

JOSE  
SLOBODA:529333009  
82

Assinado de forma digital por  
JOSE SLOBODA:52933300982  
Dados: 2025.01.24 14:38:32  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

Prefeito José Sloboda

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### **CONTRATO DE PROGRAMA N.º 004/2025**

Contrato de Programa n.º 004/2025, que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, n.º 81, Estrela, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 4.336.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 529.333.009-82, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Isabel Branco, n.º 142, Bairro Cidade Alta, município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.910.900/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 4.336.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 529.333.009-82, doravante denominado MUNICÍPIO; doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento nas Leis n.º 14.133/2021 e n.º 11.107/2005, no Decreto n.º 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE PROGRAMA, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente Contrato de Programa tem por objeto a continuidade da manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 na região denominada Campos Gerais, incluindo Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, o qual facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência dos Municípios de Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouçes, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, municípios consorciados e integrantes do CONSÓRCIO, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente contrato é celebrado com Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO.**

A área de atuação do CONSÓRCIO será formada neste momento pelos territórios dos Municípios das 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde, com a cobertura para os Municípios de Arapoti, Carambeí, Castro,

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120

CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, sendo os CONSORCIADOS que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades em questão.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.**

O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos com vigência de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Este contrato poderá ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por prazo de 12 (doze) meses, observado o que dispõe o artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E MODO.**

O presente Contrato tem como objetivo a prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU - 192, abrangendo a Central de Regulação de Urgência - CRU, Unidade de Suporte Avançado Aéreo - USA - TIPO E, Unidades de Suporte Avançado Terrestre - USA TIPO D e Unidades de Suporte Básico - USB, na região de abrangência dos CONSORCIADOS composta pelos Municípios: Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base territorial será regulada e deverá seguir os critérios exigidos pela Central de Regulação de Urgência - CRU, localizada no Município de Ponta Grossa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, bem como no caso de sua prorrogação, deverá prestar serviços adequados, que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** É responsabilidade do CONSÓRCIO, a gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato e sua respectiva prestação de contas em assembleia geral, as quais deverão ser fiscalizadas pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CIMSAMU.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS.**

Compete aos Municípios CONSORCIADOS, no que couber:

1. Efetuar os pagamentos que lhe cabem conforme Contrato de Rateio, Contrato de Programa e

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

respectivos aditivos, se houver;

2. Cumprir todas as deliberações fixadas no Estatuto do CONSÓRCIO, bem como aquelas convenionadas em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias;
3. Fazer a cessão ao CONSÓRCIO do(s) veículo(s) recebido(s) do Ministério da Saúde e/ou do Governo do Estado destinado(s) ao atendimento do serviço SAMU 192.
4. Promover a manutenção e limpeza, inclusive com fornecimento de material de limpeza em quantidade suficiente; desinsetização periódica da Base Descentralizada SAMU 192 no Município, bem como a padronização visual conforme Normas do Ministério da Saúde;
5. Promover a manutenção do(s) mobiliário(s), utensílio(s) e aparelho(s) de propriedade do Município, disponibilizados na Base Descentralizada do SAMU 192, tais como ar-condicionado, bem como realizar a limpeza de caixa(s) d'água, conforme legislação vigente, e providenciar a substituição da(s) mesma(s) quando necessário;
6. Atender as normas sanitárias, conforme prevê a Resolução n.º 358/2015 da SESA (Secretaria de Estado da Saúde) e possuir licença sanitária sempre atualizada;
7. Coletar e destinar os resíduos hospitalares produzidos nos atendimentos realizados pela equipe do SAMU 192, em conformidade com a RDC/ANVISA n.º 306, de 7 de dezembro de 2004;
8. Providenciar os serviços de lavanderia para as rouparias utilizadas na execução do serviço;
9. Providenciar local para esterilização e higienização dos materiais e equipamentos, conforme Resolução Anvisa – RDC n.º 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
10. Disponibilizar local para lavagem do(s) veículo(s) utilizados no atendimento do serviço SAMU 192, em conformidade com a RDC/ANVISA n.º 306, de 07 de dezembro de 2004;
11. Substituir os veículos que receberam do Ministério da Saúde ou do Governo do Estado, caso apresentem baixa definitiva junto à Regulação, de acordo com o previsto nos atos normativos vigentes;
12. Disponibilizar o(s) veículo(s) destinada(s) ao atendimento do serviço SAMU 192, especificadamente 1 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB, dentro das Normas e Padrões SAMU 192, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, com equipamentos e demais materiais, conforme Normas e Padrões definidos pelo CIMSAMU;
13. Realizar o pagamento das faturas de água, esgoto e energia elétrica;
14. Realizar o pagamento de taxas do Detran de IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), DPVAT (Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre) e Licenciamento obrigatório do veículo do Município em operação pelo SAMU;

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.**

Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, sendo responsabilidade do CONSÓRCIO, nos municípios com ambulância:

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120

CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

1. Contratação de Equipe Profissional para a prestação dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência SAMU Campos Gerais 192, incluindo as obrigatoriedades previstas na legislação vigente;
2. Manter em pleno funcionamento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, de forma ininterrupta, a Central de Regulação de Urgência -CRU, garantindo pessoal, equipamentos, linhas telefônicas e o que mais necessário para o fiel e bom cumprimento do presente contrato;
3. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, medicamentos e gases medicinais, para as ambulâncias, necessários à execução do objeto, a fim de garantir a eficácia no atendimento.
4. Promover a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, inclusive calibrações e demais ajustes que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
5. Providenciar a reposição imediata dos equipamentos de operação, em caso de manutenção;
6. Caso seja detectado mau uso dos equipamentos, o CONSÓRCIO deverá providenciar sua reposição;
7. Promover a limpeza interna, externa e desinfecção dos veículos;
8. Disponibilização dos materiais de expediente (papeleria) e material gráfico (formulários) para a Base Descentralizada do SAMU 192;
9. Disponibilizar conjunto de colares cervicais e prancha longa para imobilização da coluna;
10. O CONSÓRCIO fica responsável pelas substituições dos equipamentos mencionados, bem como, pelo controle e retirada nos Hospitais;
11. Promover a manutenção preventiva e corretiva, inclusive a troca de pneus, execução de balanceamento, geometria e cambagem dos veículos empregados em serviço, observando as normas legais pertinentes, mantendo em condições de trafegabilidade e com os equipamentos de uso obrigatório, em conformidade ao Código Nacional de Trânsito e de acordo com os atos normativos do Denatran.
12. Realizar o abastecimento do veículo;
13. Realizar o abastecimento do veículo a ser utilizado, na substituição temporária do veículo de frota do serviço.
14. As infrações de trânsito cometidas no uso do veículo de prestação dos serviços SAMU 192 ficarão sob responsabilidade do CONSÓRCIO.
15. Em caso de sinistro em qualquer dos veículos o CONSÓRCIO deverá pagar ou ressarcir o valor da franquia ou do conserto do veículo danificado.
16. Capacitar, ou exigir a capacitação, continuamente todos os profissionais envolvidos na operacionalização do objeto contratado, conforme as habilidades técnicas previstas nas normas legais.
17. Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de repasse por contrato de rateio.

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120

CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

18. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio e ao presente Contrato de Programa, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE PAGAMENTO**

Fica estabelecido o sistema de rateio como distribuição dos custos das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, de forma a assegurar a consecução dos objetivos propostos entre as partes, integrantes do referido consórcio considerando especialmente o que consta neste contrato de programa e ainda o seguinte:

- a) Os custos relativos aos serviços de SAMU 192, compartilhados, serão rateados entre os municípios consorciados que fizerem uso dos referidos serviços;
- b) Os custos relativos aos serviços SAMU 192 com dedicação exclusiva de um Município Consorciado será por este suportado na integralidade, hipótese em que não haverá rateio, em face da exclusividade da utilização.
- c) Os custos relativos à manutenção da base descentralizada do SAMU 192 de cada Município serão custeados pelo próprio Município através da administração direta, com contratos próprios, sem ligação e rateio com a administração do CIMSAMU.
- d) A especificação dos custos e a forma de rateio sempre constarão de anexo ao contrato.
- e) Eventuais acréscimos de serviços durante a vigência deste implicarão em Aditivo ao presente Contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO.**

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por iniciativa das partes, desde que deliberado em Assembleia Geral, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

1. Acordo entre as partes;
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
3. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio;
4. Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações por parte dos Contratantes.

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS.**

A responsabilidade dos Municípios Consorciados, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107/2005.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os inadimplementos das obrigações estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO inadimplente as penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º: ÓRGÃO 11 SEMUS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROJETO ATIVIDADE: 2.105 MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM CONSÓRCIO. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00) – 15%.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A celebração do presente Contrato de Programa de consórcio público sem suficiente e previa dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, XV, da Lei Federal n.º 8.429/1992.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, artigo 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem certos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva, Paraná, 02 de janeiro de 2025.

JOSE  
SLOBODA:52933300982  
82  
Assinado de forma digital por  
JOSE SLOBODA:52933300982  
Dados: 2025.01.24 14:42:07  
-03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
SAMU CAMPOS GERAIS**

Prefeito José Sloboda

JOSE  
SLOBODA:52933300982  
2  
Assinado de forma digital por  
JOSE SLOBODA:52933300982  
Dados: 2025.01.24 14:42:28  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

Prefeito José Sloboda

**TESTEMUNHAS:**